



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

**Órgão Cadastro:** IAT

**Em:**

03/04/2023 15:40



**Protocolo:**

**20.291.145-5**

**Interessado 1:**

(CNPJ: XX.XXX.162/0001-78) INSTITUTO AGUA E TERRA

**Interessado 2:**

**Assunto:**

MEIO AMBIENTE

**Cidade:** CURITIBA / PR

**Palavras-chave:**

INFORMACAO

**Nº/Ano**

299/2023

**Detalhamento:**

ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO

**Código TTD:** -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



OFÍCIO Nº 299/2023-GDP

Curitiba, 03 de abril de 2023.

Assunto: Termo de Cooperação  
Protocolo nº 20.291.145-5

Senhora Reitora,

Trata o presente de proposta de Termo de Cooperação a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e a Universidade Estadual do Paraná, visando à cooperação e o intercâmbio entre os partícipes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, estabelecendo estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mútuo.

A justificativa para celebração do referido Termo é unir esforços para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e troca de experiências com o propósito de atender ao interesse público na consecução das políticas públicas do Estado. Encaminhamos, em anexo, minuta do Termo de Cooperação para apreciação e deliberação.

Atenciosamente,

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exma. Senhora  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora  
Gabinete da Reitoria  
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



ePROTOCOLO



Documento: **OF.299202320.291.1455UNESPAREncaminhatermodecooperacao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 03/04/2023 15:46.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 03/04/2023 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**735a8c70e2b9b2a16bf2bb7f97517690**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
REITORIA**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 18/04/2023 12:35

---

**DESPACHO**

À: Gisele Ratiguiery  
Diretoria de Projetos e Convênios

Para os encaminhamentos necessários.

Observação: não localizei anexado o termo de cooperação.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Salete Machado Sirino  
Reitora da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/04/2023 12:35 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Saete Paulina Machado Sirino** em: 18/04/2023 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3a4f7b37f939f24a21d84ba88609e0e1.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 18/04/2023 20:59

---

**DESPACHO**

Prezada Suelen.

Para a tramitação da Minuta do Termo na Unespar, solicito gentilmente, a inclusão dos seguintes documentos neste protocolo:

1. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade;
2. certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
3. comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico.

Após as inclusões, favor devolver o processo para esta Diretoria.

Agradeço.

At.te.  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 18/04/2023 20:59 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/04/2023 20:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**34307e9db3d42713a0cb26e659b4c79**.



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 19/04/2023 09:50

---

**DESPACHO**

Á DIAFI - Luis Felipe,  
Para apensar os documentos solicitados.

Atenciosamente,  
Gabinete-IAT

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 20/04/2023 15:45

---

**DESPACHO**

Em atenção ao Despacho às fls. 4 (mov. 4), seguem Lei Estadual n. 20.070/19, Decreto Estadual n. 11.977/22 (Regulamento do IAT), Decreto Estadual n. 54/23 (Nomeia Diretor-Presidente do IAT), Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS.

Quanto à Certidão Liberatório do TCE/PR, cumpre esclarecer que esta já foi solicitada e será apresentada quando for disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado. Assim, solicita-se o prosseguimento da tramitação do protocolado, ficando a celebração do Termo de Cooperação pretendido condicionada a apresentação da referida certidão.

Atenciosamente,

Luís Felipe Cunha  
IAT/DIAFI



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luis Felipe Cunha (XXX.137.879-XX)** em 20/04/2023 15:45 Local: IAT/DIAFI.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Luis Felipe Cunha** em: 20/04/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a4872dde1a3ab3b986af048e580553d3**.



## Poder Executivo

### Lei nº 20.070

Data 18 de dezembro de 2019

Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à extinção, pela incorporação, do Instituto das Águas do Paraná – AGUAS-PARANÁ, instituído pela Lei nº 16.242, 13 de outubro de 2009, e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, instituído pela Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, e à transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que passa a se denominar Instituto Água e Terra, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º O Instituto Água e Terra goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º O Instituto Água e Terra tem por finalidades básicas:

I - coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:

- a) patrimônio natural;
  - b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
  - c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade;
  - d) monitoramento da vegetação nativa;
  - e) estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;
- II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;
- III - conceder o Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- IV - promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;
- V - propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;
- VI - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- VII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;
- VIII - monitorar e fiscalizar os agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;
- IX - elaborar a base legal essencial ou necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa e exótica em condição in situ (de vida livre) e ex situ (em cativeiro);
- X - estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição ex situ, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação.
- XI - elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias

de conservação das espécies.

XII - implantar uma central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre.

XIII - promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais

§ 1º O Instituto administra o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema, instituído pela Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000 e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

§ 2º O Instituto Água e Terra integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH, SINGREH, Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH e Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§ 3º O Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde da Polícia Militar do Paraná integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o Instituto Água e Terra poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - prestar serviços aos órgãos e entidades dos setores público e privado, ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições; IV - encaminhar seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo, à Procuradoria-Geral do Estado, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

V - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

Art. 5º O Instituto Água e Terra, órgão incorporante, passa a adotar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Instituto Ambiental do Paraná - IAP: CNPJ nº 68.596.162/0001.

Parágrafo único. O CNPJ das autarquias incorporadas Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG somente serão baixados a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º Transfere para a autarquia incorporadora as receitas, os saldos orçamentários, direitos, obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos, convênios, parcerias, ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo de ações judiciais em que figurem como partes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados, e quaisquer ativos ou passivos, presentes e futuros, bem como os empregados públicos e servidores do ITCG e AGUASPARANÁ.

Parágrafo único. Os empregados públicos do ITCG sob o regime celetista em extinção, passam para o Instituto Água e Terra, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 7º Integram o patrimônio do Instituto Água e Terra, além do patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP:

I - bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, do ITCG e AGUASPARANÁ;

II - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

III - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 8º Autoriza o Estado do Paraná a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do AGUASPARANÁ e ITCG ao Instituto Água e Terra, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos ou alienados pelo Estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 9º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;



II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

VII - saldos de exercícios encerrados;

VIII - remuneração por serviços prestados;

IX - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

X - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de outros recursos minerais;

XI - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legítimas e incorporadas com o estipulado nos arts. 27, 31 e inciso III do art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

XII - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XIII - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrelétricas, inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, consoante art. 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

XIV - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema;

XV - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR;

XVI - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

Art. 10. Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) três funções de gestão pública de Chefe de Seção, símbolo FG-12;
- c) duas funções de gestão pública de Chefe de Setor, símbolo FG-16;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

- a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;
- b) três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;
- c) quatro cargos de provimento em comissão de Supervisor de Projetos, símbolo 1-C.

Art. 11. Transfere para o Instituto Água e Terra os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

- a) seis cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;
- b) dois cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;
- c) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;
- d) oito cargos de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;
- e) um cargo de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;
- f) um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor de Educação Ambiental, mantido mesmo símbolo;
- g) uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

h) quatro funções de gestão pública de Gerente de Bacia, símbolo FG-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

i) treze cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) seis funções de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) três cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

a) três cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

b) dois cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, mantido mesmo símbolo;

d) quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

f) dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

g) oito cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

h) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

a) cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

b) um cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Chefe de Gabinete, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

d) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

e) onze cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

f) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

g) sete funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

h) três funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;

i) 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) duas funções de gestão pública de Chefe de Departamento, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) dois cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

m) um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C, mantido mesmo símbolo.

Art. 12. Cria os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no Instituto Água e Terra:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG-1;

II - cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2;

III - um cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Sistemas e Geomática, símbolo DAS-2;

- IV - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;  
V - dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS- 3;  
VI - doze cargos de provimento em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, símbolo DAS-4;  
VII - quinze cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5;  
VIII - cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10.

Parágrafo único. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do Instituto Água e Terra consta no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições consta no Anexo II, ambos da presente Lei.

Art. 13. O Instituto Água e Terra será administrado por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 2º A composição, as atribuições e demais normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento do Instituto.

§ 3º A Diretoria Executiva, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área, será constituída por:

I - um Diretor-Presidente;

II - cinco Diretores.

§ 4º Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva do Instituto Água e Terra, em juízo ou fora dele.

§ 5º O Regulamento do Instituto Água e Terra, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente se dará por meio do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, ou outro a que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra estabelecerá por ato próprio os procedimentos administrativos complementares relativos à execução do Programa, em cumprimento a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, 22 de julho de 2008, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JJR na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo com a finalidade de analisar os recursos ambientais, proveniente de decisão administrativa proferida pelo órgão estadual ambiental que manteve a multa administrativa, que após será deliberada pelo Secretário da Sedest.

§ 1º A Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JJR será composta por quatro membros com experiência e conhecimentos comprovadamente especializados na área ambiental, a serem designados pelo Secretário da Sedest.

§ 2º O exercício das funções de membro da Junta, de que trata este artigo, não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Estado e terão prioridade sobre as atividades regulares de seus membros investidos em quaisquer cargos públicos estaduais.

Art. 16. Autoriza o Instituto a selecionar e contratar instituição financeira oficial do Estado, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos das medidas compensatórias provenientes da compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, e que serão destinados à manutenção de unidades de conservação estaduais, conforme previsão legal constante do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no § 5º do art. 14A da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incluído pela Lei Federal nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

Art. 17. Autoriza o Instituto Água e Terra a proceder o credenciamento de laboratórios particulares e instituir automonitoramento, bem como proceder o credenciamento de profissionais autônomos para dar apoio técnico aos empreendedores em procedimentos de Licenciamento Ambiental e/ou Outorga de Uso de Recursos Hídricos dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de baixo impacto no âmbito do Estado do Paraná, devendo o credenciamento mencionado atender a requisitos claros e objetivos, determinados em Regulamento, que atenda aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Poderão ser priorizados os processos de licenciamento ambiental com interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. É considerado prioritário, para os fins a que se refere o caput deste artigo:

I – empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II – instalação de empreendimento que impactará a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado.

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente Lei.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 2019, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e seu respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.

§ 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo Estadual editará, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento do Instituto Água e Terra, a ser aprovado por Decreto, que disciplinará a organização administrativa, as atribuições e a administração financeira, patrimonial e de material.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Acresce o parágrafo único no art. 97 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso III do art. 36 desta Lei, terão vigência a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 23. Os incisos IV, VII e VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, e o acompanhamento de sua implementação pelos órgãos e entidades competentes; (...)

VII - a coordenação do programa estadual de desburocratização e, o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VIII - o desenvolvimento e coordenação de programas estratégicos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública, destinados a ampliar e consolidar a capacidade de governo na gestão pública, criando oportunidades para concepção, discussão e inovação de práticas gerenciais focadas em um processo contínuo de modernização do Estado e gerando impacto na qualidade de vida da população.

Art. 24. Altera a redação do inciso V e insere os incisos VI a VIII ao art. 19 da Lei nº 19.848, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V - a gestão centralizada do transporte oficial;

VI - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;

VIII - a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores.

Art. 25. Convalida todos os atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap relativos às atividades de capacitação de servidores públicos, no período entre a publicação da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e a data de publicação desta Lei.

Art. 26. O art. 23 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest compete a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural, de gerenciamento dos recursos hídricos, de saneamento ambiental, de gestão territorial e política agrária e fundiária, da política mi-

neral e geológica, da política cartográfica e de geoprocessamento, à implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, em sua esfera de competência, e a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente.

Art. 27. Insere na Lei nº 19.848, de 2019, o art. 35A na forma que segue:

Art. 35A. Em relação às simbologias dos cargos de provimento em comissão de que trata a Tabela de Vencimento Básico e Remuneração Cargos em Comissão Simbologia “DAS” e “C” constante do Anexo IV desta Lei, fica estabelecido como padrão no âmbito da Administração Indireta do Estado:

I - o símbolo DG-1 aplicar-se-á ao cargo de provimento em comissão do titular de autarquia;

II - o símbolo DAS-2 aplicar-se-á aos cargos de provimento em comissão de Diretor, integrantes do nível de gerência de autarquia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à autarquia de regime especial Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§ 2º Mantém os atuais cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-1 de titulares de autarquias, até que sejam criados os cargos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 28. O caput do art. 1º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Casa Civil, com a atribuição de:

Art. 29. O inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372 de 30 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016 e, posteriormente alterado pela Lei nº 19.357, de 20 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 19.802, de 2 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a partir de 1º de janeiro de 2021, ao cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei.

Art. 30. O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pelo órgão responsável pelo gerenciamento de recursos hídrico e meio ambiente, divulgados em Resolução publicada no Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação no segundo ano civil posterior ao da apuração.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os cálculos das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado de que trata o art. 30 da presente Lei, a serem entregues em 2020.

Art. 32. Revoga:

I - a Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005;

II – a Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016;

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2017;

V – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 44, 45, 49A, 49B, e 49C da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Valdemar Bernardo Jorge  
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

127436/2019

#### ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA	CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-
DIRETOR	5	DAS-2	-
CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMAS DE GEOMÁTICA	1	DAS-2	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-2	-

CHEFE DE GABINETE	1	DAS-3	-
GERENTE	13	DAS-3	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-3	-
ASSESSOR	3	DAS-3	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	12	DAS-4	-
CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	13	DAS-5	-
ASSESSOR EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	DAS-5	-
ASSESSOR TÉCNICO	6	DAS-5	5
ASSESSOR	4	DAS-5	5
CHEFE DE DIVISÃO	24	DAS-5	7
ASSISTENTE	47	1-C	13
ASSISTENTE	2	2-C	-
ASSISTENTE	5	3-C	-
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>		<b>30</b>

#### ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DG-1 – DIRETOR PRESIDENTE
Exercício de funções de gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras do Instituto.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 – DIRETOR
Exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação, a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 – ASSESSOR TÉCNICO
O assessoramento técnico abrangendo o Diretor Presidente e às Diretorias, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-2 – CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMAS DE GEOMÁTICA
O assessoramento técnico na execução, monitoramento, manutenção e na implantação do sistema integrado de Gestão Ambiental e ferramentas de <i>software</i> e soluções de TIC. A organização, estruturação, padronização e gestão da informação cartográfica, dos mapeamentos temáticos, da infraestrutura de Dados Espaciais e das informações ambientais estratégicas e sua integração com os Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 – CHEFE DE GABINETE
O assessoramento ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 – GERENTE
A organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 – ASSESSOR TÉCNICO
O assessoramento técnico junto às Diretorias, Núcleos e as regionais descentralizadas, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-3 – ASSESSOR
O assessoramento abrangendo às Diretorias, Núcleos e as regionais descentralizadas, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-4 – ASSESSOR
O assessoramento abrangendo às Diretorias e as regionais descentralizadas, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-4 – GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA
A execução das atividades de forma descentralizada, com relação à sua macrorregião.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 – CHEFE DE NÚCLEO LOCAL
Aos chefes de núcleos locais do Instituto compete o apoio ao Gerente de Bacia Hidrográfica na execução descentralizada das atividades que compreendem o âmbito de atuação programática da Entidade com relação à sua microrregião.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 – ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
O assessoramento na integração e na implementação de ações e práticas educativas, para sensibilização, formação, mobilização e participação da coletividade na melhoria da qualidade da vida e do sustentável, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 e FG-5 – CHEFE DE DIVISÃO
A execução programática das ações das Diretorias, e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 e FG-5 – ASSESSOR TÉCNICO
O assessoramento técnico junto às Diretorias e Núcleos, sob a forma de planejamento, orientação, articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> DAS-5 e FG-5 – ASSESSOR
O assessoramento junto às Diretorias e Núcleos, sob a forma de planejamento, orientação, articulação, e outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> 1-C e FG-10 – ASSISTENTE TÉCNICO
Dar suporte técnico-administrativo e o apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da instituição, de acordo com as suas características.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> 2-C ASSISTENTE
Dar suporte administrativo e apoio logístico às unidades da instituição no desempenho de suas atividades.
<b>SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO</b> 3-C – ASSISTENTE
Dar suporte administrativo às unidades da instituição no desempenho de suas atividades.

127439/2019

E=485.929,155 m e N=7.398.831,587 m; E=485.924,255 m e N=7.398.832,581 m; E=485.920,607 m e N=7.398.814,595 m; E=485.925,507 m e N=7.398.813,501 m; E=485.921,866 m e N=7.398.795,646 m; E=485.926,766 m e N=7.398.794,652 m; E=485.923,101 m e N=7.398.776,581 m; E=485.928,001 m e N=7.398.775,587 m; E=485.926,337 m; E=7.398.767,382 m; E=485.931,237 m e N=7.398.766,388 m; E=485.930,611 m e N=7.398.763,301 m; E=485.935,511 m e N=7.398.762,307 m; E=485.934,947 m e N=7.398.759,523 m; E=485.939,847 m e N=7.398.758,529 m; E=485.939,289 m e N=7.398.755,777 m; E=485.944,189 m e N=7.398.754,784 m; E=485.943,414 m e N=7.398.750,963 m; E=485.948,314 m e N=7.398.749,969 m; E=485.947,269 m e N=7.398.744,817 m; E=485.952,170 m e N=7.398.743,823 m; E=485.950,645 m e N=7.398.736,308 m; E=485.955,546 m e N=7.398.735,314 m; E=485.949,660 m e N=7.398.706,294 m; E=485.947,087 m e N=7.398.693,684 m; E=485.942,190 m e N=7.398.694,695 m; E=485.940,599 m e N=7.398.687,073 m; E=485.935,707 m e N=7.398.688,107 m; E=485.934,463 m e N=7.398.682,300 m; E=485.929,577 m e N=7.398.683,361 m; E=485.928,257 m e N=7.398.677,373 m; E=485.923,377 m e N=7.398.678,464 m; E=485.921,504 m e N=7.398.670,299 m; E=485.916,637 m e N=7.398.671,145 m; E=485.916,364 m e N=7.398.670,299 m; E=485.913,983 m e N=7.398.660,581 m; E=485.909,136 m e N=7.398.661,812 m; E=485.907,936 m e N=7.398.657,168 m; E=485.905,299 m e N=7.398.647,522 m; E=485.902,465 m e N=7.398.637,932 m; E=485.897,685 m e N=7.398.639,400 m; E=485.897,293 m e N=7.398.638,127 m; E=485.894,229 m e N=7.398.628,608 m; E=485.890,963 m e N=7.398.619,157 m; E=485.897,497 m e N=7.398.609,777 m; E=485.893,833 m e N=7.398.600,473 m; E=485.879,871 m e N=7.398.591,248 m; E=485.875,380 m e N=7.398.592,228 m; E=485.871,971 m e N=7.398.585,616 m; E=485.867,748 m e N=7.398.576,452 m; E=485.863,238 m e N=7.398.578,612 m; E=485.859,024 m e N=7.398.570,044 m; E=485.854,560 m e N=7.398.572,297 m; E=485.852,332 m e N=7.398.567,941 m; E=485.847,632 m e N=7.398.559,115 m; E=485.843,245 m e N=7.398.561,513 m; E=485.841,431 m e N=7.398.558,228 m; E=485.836,465 m e N=7.398.549,548 m; E=485.832,153 m e N=7.398.552,079 m; E=485.829,584 m e N=7.398.547,760 m; E=485.825,301 m e N=7.398.550,340 m; E=485.821,812 m e N=7.398.544,645 m; E=485.816,427 m e N=7.398.536,219 m; E=485.812,245 m e N=7.398.538,959 m; E=485.809,339 m e N=7.398.534,581 m; E=485.803,663 m e N=7.398.526,348 m; E=485.799,579 m e N=7.398.529,234 m; E=485.796,885 m e N=7.398.525,463 m; E=485.790,933 m e N=7.398.517,427 m; E=485.786,950 m e N=7.398.520,450 m; E=485.786,248 m e N=7.398.519,527 m; E=485.780,088 m e N=7.398.511,650 m; E=485.773,745 m e N=7.398.503,919 m; E=485.767,231 m e N=7.398.496,332 m; E=485.760,573 m e N=7.398.488,871 m; E=485.753,798 m e N=7.398.481,516 m; E=485.746,934 m e N=7.398.474,244 m; E=485.740,009 m e N=7.398.467,030 m; E=485.733,053 m e N=7.398.459,845 m; E=485.736,643 m e N=7.398.456,365 m; E=485.729,232 m e N=7.398.448,722 m; E=485.732,821 m e N=7.398.445,241 m; E=485.727,040 m e N=7.398.439,279 m; E=485.732,783 m e N=7.398.433,710 m; E=485.714,274 m e N=7.398.414,623 m; E=485.711,266 m e N=7.398.411,517 m; E=485.708,392 m e N=7.398.414,300 m; E=485.703,696 m e N=7.398.409,444 m; E=485.697,363 m e N=7.398.415,560 m; E=485.696,346 m e N=7.398.403,981 m; E=485.678,892 m e N=7.398.410,954 m; E=485.650,881 m e N=7.398.378,267 m; E=485.656,911 m e N=7.398.373,722 m; E=485.641,512 m e N=7.398.350,748 m; E=485.639,356 m e N=7.398.352,013 m; E=485.636,640 m e N=7.398.347,263 m; E=485.634,456 m e N=7.398.348,479 m; E=485.632,112 m e N=7.398.344,168 m; E=485.627,696 m e N=7.398.346,512 m; E=485.623,188 m e N=7.398.337,586 m; E=485.619,042 m e N=7.398.328,487 m; E=485.615,266 m e N=7.398.319,228 m; E=485.611,866 m e N=7.398.309,824 m; E=485.611,592 m e N=7.398.309,013 m; E=485.613,963 m e N=7.398.308,218 m; E=485.612,282 m e N=7.398.303,012 m; E=485.617,057 m e N=7.398.301,529 m; E=485.616,138 m e N=7.398.298,502 m; E=485.620,932 m e N=7.398.297,081 m; E=485.618,295 m e N=7.398.287,436 m; E=485.616,945 m e N=7.398.281,254 m; E=485.621,823 m e N=7.398.280,658 m; E=485.619,844 m e N=7.398.270,857 m; E=485.618,286 m e N=7.398.260,980 m; E=485.617,185 m e N=7.398.251,750 m; E=485.621,164 m e N=7.398.251,341 m; E=485.620,299 m e N=7.398.241,379 m; E=485.619,711 m e N=7.398.231,396 m; E=485.619,351 m e N=7.398.221,403 m; E=485.619,308 m e N=7.398.219,717 m; E=485.615,309 m e N=7.398.219,812 m; E=485.615,179 m e N=7.398.212,560 m; E=485.610,179 m e N=7.398.212,624 m; E=485.610,115 m e N=7.398.202,624 m; E=485.610,143 m e N=7.398.192,624 m; E=485.610,226 m e N=7.398.182,624 m; E=485.610,275 m e N=7.398.177,670 m; E=485.610,242 m e N=7.398.172,850 m; E=485.605,324 m e N=7.398.172,799 m; E=485.605,538 m e N=7.398.151,846 m; E=485.600,538 m e N=7.398.151,795 m; E=485.600,612 m e N=7.398.144,564 m; E=485.590,612 m e N=7.398.144,462 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 29.744,76 m².

**Área 66**

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.786,063 m e N= 7.398.685,405 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 48,99m da estaca 1113+13,51m, segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=485.785,741 m e N=7.398.704,741 m; E=485.782,417 m e N=7.398.712,560 m; E=485.773,984 m e N=7.398.720,863 m; E=485.764,328 m e N=7.398.723,532 m; E=485.759,372 m e N=7.398.724,263 m; E=485.753,903 m e N=7.398.722,584 m; E=485.748,258 m e N=7.398.720,189 m; E=485.716,278 m e N=7.398.692,970 m; E=485.710,864 m e N=7.398.699,332 m; E=485.724,643 m e N=7.398.710,895 m; E=485.743,033 m e N=7.398.726,214 m; E=485.754,421 m e N=7.398.734,336 m; E=485.799,443 m e N=7.398.745,436 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 52,94m da estaca 1117+0,34m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.797,753 m e N=7.398.737,103 m; E=485.795,865 m e N=7.398.727,826 m; E=485.793,829 m e N=7.398.718,036 m; E=485.791,707 m e N=7.398.708,264 m; E=485.789,450 m e N=7.398.698,522 m; E=485.787,011 m e N=7.398.688,824 m; E=485.786,063 m e N=7.398.685,405 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.427,28 m².

**Área 67**

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.701,958 m e N= 7.398.700,366 m; localizado no lado esquerdo do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR) – sentido Londrina, a uma distância ortogonal de 433,10m da estaca 1112+15,86m, segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=485.704,685 m e N=7.398.709,987 m; E=485.707,115 m e N=7.398.719,687 m; E=485.709,334 m e N=7.398.729,437 m; E=485.710,256 m e N=7.398.733,747 m; E=485.720,048 m e N=7.398.731,653 m; E=485.721,658 m e N=7.398.739,317 m; E=485.726,554 m e N=7.398.738,303 m; E=485.727,709 m e N=7.398.743,931 m; E=485.732,608 m e N=7.398.742,933 m; E=485.734,288 m e N=7.398.751,198 m; E=485.739,183 m e N=7.398.750,204 m; E=485.742,411 m e N=7.398.766,093 m; E=485.747,311 m e N=7.398.765,099 m; E=485.749,731 m e N=7.398.777,031 m; E=485.754,531 m e N=7.398.778,038 m; E=485.755,842 m e N=7.398.782,005 m; E=485.760,742 m e N=7.398.781,012 m; E=485.761,698 m e N=7.398.785,726 m; E=485.766,598 m e N=7.398.784,732 m; E=485.767,629 m e N=7.398.789,815 m; E=485.777,430 m e N=7.398.787,827 m; E=485.778,121 m e N=7.398.791,236 m; E=485.788,033 m e N=7.398.789,226 m; E=485.789,316 m e N=7.398.796,127 m; E=485.799,117 m e N=7.398.794,139 m; E=485.800,180 m e N=7.398.799,383 m; E=485.809,981 m e N=7.398.797,395 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0020EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 53,52m da estaca 1119+14,86m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.808,369 m e N=7.398.789,447 m; E=485.802,236 m e N=7.398.783,161 m; E=485.777,565 m e N=7.398.761,475 m; E=485.751,946 m e N=7.398.740,267 m; E=485.726,644 m e N=7.398.720,913 m; E=485.701,958 m e N=7.398.700,366 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.568,41 m².

**Área 68**

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada UTM: E= 485.879,900 m e N= 7.398.840,280 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio da Rodovia PR-445 (SRE:445S0030EPR) – sentido Londrina, segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio a uma distância ortogonal de 6,29m da estaca 1122+11,01m, deste segue no sentido horário pelas seguintes coordenadas, E=485.970,202 m e N=7.399.285,521 m; localizado sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia PR-445 (SRE:445S0030EPR), segue confrontando sobre os limites da Faixa de domínio existente a uma distância ortogonal de 13,73m da estaca 1145+4,54m, deste segue pelas seguintes coordenadas, E=485.975,103 m e N=7.399.294,527 m; E=485.968,703 m e N=7.399.292,972 m; E=485.973,603 m e N=7.399.251,979 m; E=485.966,042 m e N=7.399.214,698 m; E=485.970,942 m e N=7.399.213,704 m; E=485.960,385 m e N=7.399.161,653 m; E=485.965,286 m e N=7.399.160,659 m; E=485.961,010 m e N=7.399.139,577 m; E=485.965,910 m e N=7.399.138,584 m; E=485.947,387 m e N=7.399.047,254 m; E=485.942,487 m e N=7.399.048,247 m; E=485.924,317 m e N=7.398.958,659 m; E=485.929,217 m e N=7.398.957,665 m; E=485.915,821 m e N=7.398.891,614 m; E=485.925,621 m e N=7.398.889,626 m; E=485.926,810 m e N=7.398.895,489 m; E=485.931,710 m e N=7.398.894,495 m; E=485.932,899 m e N=7.398.900,357 m; E=485.937,800 m e N=7.398.899,363 m; E=485.938,988 m e N=7.398.905,225 m; E=485.943,889 m e N=7.398.904,231 m; E=485.949,615 m e N=7.398.895,744 m; E=485.879,900 m e N=7.398.840,280 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.232,88 m².

As áreas adjacentes efetivas atingidas Declaradas de Utilidade Pública perfazem uma área total de 301.220,16 m².

88701/2022

**DECRETO Nº 11.977**

Approva o Regulamento do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 17.744 de 30 de outubro de 2013, nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolo nº 16.509.641-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Aprova o Regulamento do Instituto Água e Terra - IAT, na forma do Anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Altera a denominação dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Instituto Água e Terra - IAT, mantidos os símbolos, conforme especifica:

I - uma função de Assessor Técnico, símbolo FG-2, transferido temporariamente, a que se refere a alínea "a" do inc. I do art. 1º do Decreto nº 8.462, de 27 de agosto de 2021, para Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação;

II - um cargo de Gerente, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;

III - um cargo de Assessor de Educação Ambiental, símbolo DAS-5, para Chefe do Núcleo de Educação Ambiental;

IV - um cargo de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, para Chefe da Unidade de Integridade e Compliance.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga:

I - o Decreto nº 7.878, de 29 de julho de 2010;

II - o art. 5º do Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016;

III - o Decreto nº 6.914, de 17 de maio de 2017.

Curitiba, em 16 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR      JOÃO CARLOS ORTEGA  
Governador do Estado                      Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA  
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

88703/2022

**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.977 /2022****REGULAMENTO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

**Art. 1º** O Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, nos termos da Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** São consideradas equivalentes, para fins deste Regulamento, as expressões Instituto Água e Terra e Instituto.

**Art. 2º** O Instituto Água e Terra goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual.

**Art. 3º** São objetivos do Instituto Água e Terra:

I - coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:

- patrimônio natural;
- implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade;
- monitoramento da vegetação nativa;
- estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;
- estratégias para conservação e ações para proteção dos recursos hídricos;

II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;

III - conceder Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;

V - propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;

VI - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;

VIII - monitorar e fiscalizar o transporte e destinação final de resíduos de agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;

IX - elaborar a base legal essencial e necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa

e exótica em condição *in situ* (de vida livre) e *ex situ* (em cativeiro);

**X** - estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental para empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição *ex situ*, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação;

**XI** - elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias de conservação das espécies;

**XII** - implantar e realizar a manutenção permanente de central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre;

**XIII** - promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais.

**Art. 4º** No cumprimento de seus objetivos o Instituto Água e Terra poderá:

**I** - celebrar convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais, conforme legislação pertinente;

**II** - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições;

**IV** - encaminhar os créditos decorrentes do exercício de suas atividades à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo, à Procuradoria - Geral do Estado, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

**V** - promover a elaboração e execução de planos, programas ou projetos com recursos oriundos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, de acordo com a legislação de regência;

**VI** - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único.** Os créditos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E RECEITA

#### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 5º** O patrimônio do Instituto Água e Terra é constituído por:

**I** - todos os bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, das autarquias extintas por incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG e do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ e aqueles que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

**II** - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

#### SEÇÃO II DA RECEITA

**Art. 6º** Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

**I** - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

**II** - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**III** - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

**IV** - rendas patrimoniais;

**V** - recursos decorrentes de operações financeiras;

**VI** - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

**VII** - saldos de exercícios encerrados;

**VIII** - remuneração por serviços prestados;

**IX** - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

**X** - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de outros recursos minerais;

**XI** - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos Arts. 27, 31 e inciso III do Art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

**XII** - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

**XIII** - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrelétricas, inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, consoante Art. 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

**XIV** - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;

**XV** - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/PR;

**XVI** - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

**Art. 7º** A estrutura organizacional básica do Instituto Água e Terra compreende:

**I** - Nível de Direção:

**a)** Conselho de Administração;

**b)** Diretoria Executiva:

**1.** Diretor-Presidente

**2.** Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

**3.** Diretor do Patrimônio Natural

**4.** Diretor de Licenciamento e Outorga

**5.** Diretor de Gestão Territorial

**6.** Diretor Administrativo Financeiro

**II** - Nível de Assessoramento:

**a)** Gabinete

**b)** Assessoria Técnica

**c)** Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação

**d)** Núcleo de Educação Ambiental

**e)** Unidade de Integridade e Compliance

**III** - Nível de Execução:

**a)** Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, que compreende:

**1.** Gerência de Saneamento

**2.** Gerência de Gestão de Bacias

**b)** Diretoria do Patrimônio Natural, que compreende:

**1.** Gerência de Biodiversidade

**2.** Gerência de Restauração Ambiental

**3.** Gerência de Áreas Protegidas

**c)** Diretoria de Licenciamento e Outorga, que compreende:

**1.** Gerência de Licenciamento

**2.** Gerência de Outorga

**3.** Gerência de Monitoramento e Fiscalização

**d)** Diretoria de Gestão Territorial, que compreende:

**1.** Gerência de Geociências

**2.** Gerência de Regularização Fundiária

**e)** Diretoria Administrativa Financeira, que compreende:

**1.** Gerência Financeira

**2.** Gerência de Administração

**IV** - Nível de Atuação Regional

**a)** Núcleos Locais e Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra.

**§1º** A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

**§2º** O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto constará do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, obedecidas as disposições deste Regulamento e orientação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

## TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

### CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

#### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, incumbido da formulação da política de atuação do Instituto, de acompanhamento da sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, é composto de 05 (cinco) membros, a saber:

**I** - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, como seu Presidente;

**II** - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

**III** - o Procurador-Geral do Estado;

**IV** - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

**V** - um representante dos funcionários do Instituto Água e Terra com mandato de dois anos.

**§1º** Os membros do Conselho, com exceção do mencionado no inciso V, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

**§2º** O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

**§3º** Cabe ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra o exercício das funções de Secretário Executivo

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 10.** Ao Conselho de Administração do Instituto Água e Terra cabe:

**I** - a aprovação prévia de:

**a)** planos e programas de trabalho anuais, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

**b)** intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

**c)** atos de organização que promovam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;

**d)** tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

**e)** o regimento interno e suas modificações eventuais;

**f)** atos de desapropriação e de alienação;

**g)** balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários;

**h)** quadro de pessoal da entidade;

**II** - a promoção do controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;

**III** - a promoção da avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e os resultados de sua atuação para a sociedade;

**IV** - a instituição de prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 11.** O Instituto Água e Terra será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor Presidente e 05 (cinco) Diretores, nomeados por ato do Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área.

**Art. 12.** À Diretoria Executiva cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do Instituto Água e Terra, com as seguintes competências específicas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração proposta de Regimento Interno do Instituto, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de competências;
- III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do Instituto;
- IV - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
- V - aprovar a definição de áreas básicas, de áreas de apoio técnico, dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto;
- VI - promover o controle dos resultados das ações do Instituto, em confronto com a programação, a previsão de desempenho e o volume de recursos utilizados;
- VII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como, pelo Diretor-Presidente, a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII - firmar acordos, contratos e convênios, atendendo à legislação em vigor;
- IX - resolver as questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores.

**Art. 13.** A nenhum membro da Diretoria do Instituto Água e Terra é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações de favor, tais como fianças e avais.

**Art. 14.** Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para a entidade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

#### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 15.** Ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Instituto Água e Terra;
- II - representar ativa e passivamente o Instituto Água e Terra, em juízo ou fora dele;
- III - receber bens, doações e subvenções destinados ao Instituto e movimentar conjuntamente o Diretor Administrativo Financeiro, as contas bancárias da entidade;
- IV - firmar, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, este quando couber, convênios, acordos, contratos e ajustes com instituições nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, cumprida a legislação pertinente;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária do Instituto;
- VII - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
- VIII - indicar funcionários para exercer funções de chefia e assessoramento, no âmbito do Instituto;
- IX - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação nos casos previstos na legislação em vigor, atendida a legislação pertinente;
- X - adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis do Instituto, mediante autorização do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais;
- XI - autorizar a emissão de certidões, atestados e certificados relativos ao âmbito de atuação do Instituto;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as deliberações do Conselho de Administração e demais determinações legais;
- XIII - propor as alterações deste Regulamento e a edição de normas complementares, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- XIV - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XV - designar substitutos de Diretores em suas ausências e impedimentos;
- XVI - autorizar a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, nos termos da legislação vigente;
- XVII - assinar licenças ambientais nas suas diversas modalidades, e o credenciamento de laboratórios, conforme a legislação vigente;
- XVIII - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
- XIX - autorizar a transferência de tecnologia em uso pelo Instituto, ouvido o Conselho de Administração;
- XX - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a função.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por Diretor por ele designado.

#### SUBSEÇÃO II Do Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Art. 16.** Ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de saneamento ambiental e recursos hídricos para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Instituto;
- II - coordenar a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dar suporte institucional ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- III - coordenar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e fornecer apoio e suporte estratégico na elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas;
- IV - supervisionar e coordenar a aplicação dos recursos captados para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - coordenar as atividades voltadas à inspeção dos serviços de saneamento básico;
- VII - coordenar a elaboração, execução e controle de planos, programas, ações e projetos técnicos de proteção, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, visando a conservação e restauração dos aspectos quantitativos e qualitativos das águas;
- VIII - planejar e promover a administração do uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
- IX - coordenar ações para a inspeção dos serviços de saneamento básico, integrados pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

**X - exercer funções de coordenação e gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas de domínio do Estado do Paraná ou em Bacias Hidrográficas de corpos de água de domínio da União, por delegação da correspondente autoridade outorgante de direito de uso de recursos hídricos, na forma da legislação em vigor;**

**XI - coordenar a execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas ao reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e rurais;**

**XII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.**

#### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO NATURAL

**Art. 17.** Ao Diretor do Patrimônio Natural, além das atribuições constantes no Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área do patrimônio natural, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- II - propor, coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionados ao processo de conservação, restauração e gestão do Patrimônio Natural no Estado;
- III - coordenar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e administrar as referidas unidades sob responsabilidade do Instituto Água e Terra;
- IV - propor políticas de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade, monitoramento da vegetação nativa e das ações para proteção da fauna silvestre;
- V - promover a gestão do uso público nas Unidades de Conservação e propor e desenvolver ações e estratégias para proteção, preservação e conservação dessas Unidades;
- VI - promover a organização e a manutenção do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, composto por unidades de conservação de domínio público e privado;
- VII - promover a definição anual do índice de compensação fiscal por conservação ambiental, referente às unidades de conservação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais legislações aplicáveis;
- VIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

#### SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

**Art. 18.** Ao Diretor de Licenciamento e Outorga, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de licenciamento e outorga, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- II - estabelecer estratégias e diretrizes para a proteção, preservação, fiscalização e recuperação do meio ambiente e recursos hídricos, em sua área de competência, coibindo e combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
- III - aplicar e fazer cumprir a legislação relativa à proteção, à preservação e à recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente as referentes ao licenciamento e avaliação de impactos ambientais;
- IV - propor a elaboração de normas e de procedimentos de licenciamentos, nas suas diversas modalidades, para atividades ou empreendimentos degradadores e/ou modificadores do meio ambiente, da fauna, da flora e da pesca;
- V - planejar, organizar e coordenar a execução do licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental;
- VI - coordenar as atividades relativas a elaboração de normas, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas e a informatização para o licenciamento e dispensa de licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente degradadoras e modificadoras, em consonância com a legislação ambiental vigente em sua área de competência;
- VII - adotar critérios e normas gerais relativas ao processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme legislação aplicada;
- VIII - promover articulação com as demais entidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento do meio ambiente e do uso e ocupação do solo;
- IX - executar as ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado do Paraná;
- X - coordenar a avaliação de repassamentos, derivações, captações e lançamentos considerados independentes de outorga;
- XI - promover informações sobre as disponibilidades quantitativas e qualitativas de recursos hídricos;
- XII - promover a manutenção manter os cadastros de usos e usuários de recursos hídricos em conjunto com as Gerências de Bacias Hidrográficas;
- XIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

#### SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE GESTÃO TERRITORIAL

**Art. 19.** Ao Diretor de Gestão Territorial, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, na área de gestão territorial, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- II - promover a coordenação e execução de programas, projetos e atividades, relacionados às áreas agrária e fundiária, geodésia, estruturas territoriais e de zoneamento ecológico e econômico;
- III - dirigir, propor, supervisionar projetos e atividades voltados a mapeamentos geológicos básicos, extensionismo, economia mineral e geotécnica;
- IV - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e promover a gestão da informação, memória e pesquisa do Instituto;
- V - promover a gestão do patrimônio das áreas de florestas plantadas do Instituto, realizando o manejo florestal de forma sustentável para a produção de bens e serviços para a sociedade;
- VI - assumir a responsabilidade técnica dos assuntos relacionados à agrimensura e geodésia perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;
- VII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor Presidente.

#### SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**Art. 20.** Ao Diretor Administrativo Financeiro, além das atribuições constantes do Art. 21 do presente Regulamento, compete:

- I - estabelecer as normas administrativas que regem as atividades do Instituto Água e Terra;
- II - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho para área administrativa e financeira e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração;

- III - apreciar os resultados das ações realizadas, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos arrecadados e utilizados;
- IV - apresentar, anualmente, ao Diretor - Presidente, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período;
- V - coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Estaduais de Recursos Humanos, de Administração Geral e Financeiro do Estado, no âmbito do Instituto;
- VI - movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com os Gerentes sob a subordinação da Diretoria e o Diretor-Presidente;
- VII - organizar, coordenar e controlar as atividades de comercialização de bens e serviços produzidos ou prestados pelo Instituto;
- VIII - propor a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse da instituição, dentro e fora do país, nos termos da legislação vigente, providenciando a adoção das respectivas medidas necessárias;
- IX - autorizar despesas, aquisição de suprimentos e adiantamentos, bem como ordenar despesas regularmente processadas vinculadas à execução de programas e projetos do IAT;
- X - exercer o controle orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, excetuando - lhe as despesas pertinentes;
- XI - exercer o controle orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da execução das despesas pertinentes;
- XII - manter o controle das receitas financeiras e o controle sobre o parcelamento e a quitação de multas ambientais pecuniárias;
- XIII - manter controle e administrar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como os trâmites de tais procedimentos, em sintonia com o Gabinete;
- XIV - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição, e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

#### SUBSEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS DIRETORES

**Art. 21.** Constituem responsabilidades fundamentais dos Diretores do Instituto Água e Terra:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - promover a organização interna da Diretoria, submetendo-a ao Diretor-Presidente do Instituto, observadas as disposições legais vigentes;
- III - aprovar a definição dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Diretoria;
- IV - promover a capacitação técnica do corpo funcional sob sua coordenação;
- V - promover a inspeção da execução dos serviços relacionados a sua esfera de atuação e prestar orientação aos subordinados na sua execução;
- VI - promover o controle dos resultados das ações relativas à Diretoria;
- VII - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII - promover a criação e desenvolvimento de fluxos de informações e comunicações internas na Diretoria e promover a comunicação com as demais Diretorias do Instituto;
- IX - manter, na Diretoria, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos do Instituto;
- X - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas e administrativas da Diretoria.

#### CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO

##### SEÇÃO I DO GABINETE

**Art. 22.** Ao Gabinete compete:

- I - a assistência ao Diretor-Presidente no cumprimento de compromissos oficiais;
- II - a elaboração e coordenação da agenda de compromissos do Diretor - Presidente, controlando o seu cumprimento;
- III - o acompanhamento dos despachos do Diretor-Presidente;
- IV - a organização do Gabinete no recebimento e expedição de documentos;
- V - o provimento de transporte oficial do Diretor-Presidente;
- VI - a elaboração de minutas, portarias e correspondências a serem expedidas pelo Diretor-Presidente;
- VII - a promoção do relacionamento do Diretor-Presidente com os demais órgãos da administração pública estadual;
- VIII - exercer outras funções correlatas e compatíveis com a posição e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

##### SEÇÃO II DA ACESSORIA TÉCNICA

**Art. 23.** A Assessoria Técnica compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente especializado ao Diretor-Presidente, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, análises e elaboração de minutas de documentos de interesse do Instituto;
- II - a orientação e recomendação de procedimentos afetos às atividades fim do Instituto Água e Terra;
- III - o assessoramento à gestão interna e encaminhamento administrativo, especialmente no que se refere a:
- a) a avaliação técnica prévia dos atos normativos relacionados às atividades finalísticas a serem editados pelo Instituto;
- b) a análise da legalidade prévia ou concomitante dos processos de:
- b.1) outorgas prévias para uso futuro de recursos hídricos, usos independentes de outorga e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;
- b.2) licenciamento ambiental, podendo se manifestar, quando solicitado, em qualquer momento ou fase do licenciamento, em qualquer modalidade de licenciamento ambiental;
- b.3) autorizações florestais de qualquer natureza;
- IV - o recebimento de delegação de poderes do Diretor-Presidente para representar administrativamente o Instituto;
- V - o monitoramento dos litígios que envolvam o Instituto;
- VI - a guarda de documentos legais relativos à sua área de atuação;
- VII - a proposição e análise de processos administrativos instaurados por determinação do Diretor-Presidente;
- VIII - a prestação de assessoria técnica, a emissão de informações e notas técnicas em processos que lhe forem submetidos pelas Diretorias e demais unidades do Instituto;
- IX - a participação na formulação e execução da política ambiental do Estado, observadas as orientações do Diretor-Presidente;
- X - a análise de processos administrativos, assim como a emissão de informações, notas técnicas ou pareceres relativos ao licenciamento ambiental, outorga dos

recursos hídricos, autorizações florestais, autos de infrações ambientais, ações discriminatórias, ações administrativas, licitações, contratos, convênios, termos de cooperação e congêneres, decorrentes da atuação finalística e administrativa do Instituto;

- XI - a participação em audiências públicas;
- XII - o encaminhamento de processos e documentos às diversas unidades do Instituto para fins de obtenção de informações e complementações de documentos;
- XIII - a articulação junto às Diretorias e Gerências do Instituto visando o bom desempenho dos programas, projetos e atividades da Autarquia;
- XIV - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- XV - a análise prévia das minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor-Presidente;
- XVI - a realização de atividades afetas ao planejamento do Instituto;
- XVII - o acompanhamento e gestão das informações do IAT no Plano Plurianual e demais sistemas de controle do governo por meio de indicadores e metas, em consonância com a Sedest;
- XVIII - a definição e implantação de ferramentas de controle e acompanhamento gerencial de projetos e atividades;
- XIX - o acompanhamento do processo de desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações Estratégicas (BI) do Instituto;
- XX - a promoção da adaptação das diretrizes programáticas do Instituto às diretrizes gerais do planejamento governamental;
- XXI - a coordenação das iniciativas de reestruturação organizacional e planejamento institucional;
- XXII - o assessoramento à implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do Instituto;
- XXIII - a definição, em conjunto com as demais áreas, de indicadores de desempenho do Instituto;
- XXIV - a articulação com as unidades especializadas da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para execução das atividades afetas à área de planejamento e orientações técnicas no âmbito do Instituto Água e Terra;
- XXV - a articulação com a escola de gestão, visando a promoção de capacitações de interesse do IAT;
- XXVI - o desempenho de outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** No âmbito do Instituto Água e Terra, a elaboração de pareceres jurídicos normativos são competência exclusiva e indelegável de advogado público ou Procurador do Estado, bem como a representação judicial na defesa dos interesses da autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 4.597 de 06 de maio de 2020.

#### SEÇÃO III Do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação

**Art. 24.** O Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação é a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas de Cartografia, Geoprocessamento e Sistemas de Informação Finalísticos, competindo-lhe:

- I - a promoção do uso da geografia como insumo para a tomada de decisão (inteligência geográfica) integrada aos sistemas de informação finalísticos de apoio a gestão ambiental, por meio de conceitos e análises espaciais em suas dimensões, as quais são, espacialização (coleta, armazenamento e visualização), modelagem (procura, quantificação e correlação) e integração (identificação de padrões, compreensão de fenômenos e projeção de cenários);
- II - a identificação, o registro e a definição das demandas prioritárias do Instituto nas áreas de cartografia e geoprocessamento e sistemas de informação finalísticos, seguindo as diretrizes maiores fixadas no planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias;
- III - a coordenação e execução da política e da gestão cartográfica no âmbito do Estado do Paraná;
- IV - a promoção da elaboração, aprovação e execução do Plano Cartográfico do Estado do Paraná;
- V - o fomento, a coordenação e composição da Câmara Técnica de Cartografia e Geoprocessamento do Estado do Paraná;
- VI - a participação nas deliberações e a execução de outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP, compatíveis com a gestão cartográfica;
- VII - a realização do inventário do acervo digital cartográfico e geográfico, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e à população;
- VIII - o planejamento, organização, supervisão e execução dos levantamentos de dados cartográficos e temáticos, visando a produção de cartas, mapas, bases digitais e outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do estado do Paraná, mapeamento cartográfico sistemático e relacionados a área ambiental, e mapeamento temático dos meios físico, biótico e socioeconômico, com a utilização de técnicas modernas de cartografia;
- IX - a organização, estruturação, padronização, normatização, gestão e disponibilização das informações cartográficas e temáticas digitais por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais (GeoPR) no âmbito do Instituto Água e Terra e para as partes interessadas;
- X - a elaboração e coordenação de estudos, definindo metodologias com uso de geotecnologias e modelos específicos para dar subsídios aos Sistemas de informações finalísticos e de Suporte à Decisão Técnica - SSDs no âmbito do Instituto Água e Terra;
- XI - a promoção, coordenação, análise, gestão, planejamento, emissão de parecer técnico sobre planos, programas, estudos, projetos, avaliações, pesquisas e especificações técnicas na área de cartografia, geoprocessamento e sistemas finalísticos, bem como a definição de normas, padrões e subsídio técnico necessário às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios nas áreas de competência do Núcleo.
- XII - a elaboração, modelagem, manutenção e atualização da base de dados cartográfico e cadastral para subsidiar as atividades do Instituto;
- XIII - a elaboração de documentos técnicos, a execução dos trabalhos cartográficos, visando à produção de mapas e cartas, além de outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do Estado do Paraná, assim como a proposição de padrões para documentos e procedimentos, dentro da sua área de competência e a execução das atividades relacionadas à certificação dos nomes geográficos do Estado do Paraná;
- XIV - o apoio ao desenvolvimento de planos de manejo, planos de bacia, zoneamentos, planos de resíduos sólidos, fiscalização, monitoramento, dentre outros;
- XV - a promoção dos estudos e pesquisas visando a adoção de ferramentas modernas e eficientes de geoprocessamento;
- XVI - o desenvolvimento de modelos para os geoindicadores e painéis geográficos (dashboards), a partir da base de dados espaciais correlacionada;
- XVII - a promoção da integração com instituições do âmbito federal, estadual e municipal, assim como a orientação técnica a instituições públicas que atuam na área de cartografia, geoprocessamento e ou interajam com os sistemas finalísticos;
- XVIII - a responsabilidade técnica dos assuntos relacionados à Cartografia, Geoprocessamento perante os órgãos e entidades públicas, de classe, de controle ou fiscalização, podendo esta responsabilidade ser delegada a empregados legalmente habilitados;

**XIX** - a realização do mapeamento dos processos finalísticos do Instituto, o inventário dos sistemas de informação finalísticos existentes, visando identificar sobreposições, lacunas e demais oportunidades de melhoria, promovendo o desenvolvimento, a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que propiciem melhores índices de produtividade relativos aos Sistemas de Informação de Apoio a Gestão Ambiental;

**XX** - a coordenação da implantação, manutenção, evolução, integração, e suporte do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA que compreende os sistemas de informações finalísticos do Instituto, ou seja, aqueles que caracterizam a atuação da instituição e recebem apoio de outros processos internos, conforme as atribuições do Instituto e o arcabouço legal, como o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Informações Ambientais, o Sistema Estadual de Informações de Unidade de Conservação, o Sistema de Regularização Territorial do Paraná, e demais sistemas de apoio a gestão ambiental e territorial;

**XXI** - a coordenação do desenvolvimento, implantação, manutenção, carga de dados legados e a promoção da evolução tecnológica dos Sistemas de informações finalísticos e de Suporte à Decisão Técnica (SSDs) do Instituto Água e Terra, assim como a supervisão da atualização e da manutenção do sítio institucional na rede mundial de computadores como instrumento de informação, divulgação e comunicação com as partes interessadas no setor de meio ambiente do Estado do Paraná.

**XXII** - a disponibilização e promoção do intercâmbio de dados e informações, por meio de soluções tecnológicas, às entidades relacionadas à gestão de meio ambiente, recursos hídricos, recursos minerais e fundiárias no nível municipal, estadual e federal;

**XXIII** - a proposição de estratégias, novas tecnologias, soluções inovadoras, padrões e a administração das bases de dados para a sistematização e disponibilização de informações corporativas vinculadas aos sistemas de informações finalísticos do Instituto Água e Terra, assim como a definição de indicadores com o apoio da assessoria técnica, a modelagem e a implantação de soluções tecnológicas de Business Intelligence (BI);

**XXIV** - a promoção da capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico do Instituto, de usuários internos, de órgãos governamentais e instituições parceiras no uso dos sistemas de informações finalísticos do Instituto Água e Terra, assim como a prestação de suporte aos usuários internos e externos por meio da Central de Atendimento ao Usuário;

**XXV** - o fomento à participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse nas áreas de atuação do Instituto, para promover o desenvolvimento do Sistema de Informações, em especial quanto a tecnologias de aquisição, armazenamento, processamento e disseminação de dados;

**XXVI** - a coordenação do processo de transformação digital e inovação tecnológica no IAT em sua área de competência;

**XXVII** - o desempenho de outras atividades e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto Água e Terra.

#### SEÇÃO IV

##### Do Núcleo de Educação Ambiental

**Art. 25.** Ao Núcleo de Educação Ambiental compete:

**I** - a coordenação da elaboração de ações voltadas ao atendimento da Política Estadual de Educação Ambiental;

**II** - a promoção da participação da sociedade na definição das políticas públicas de proteção ao meio ambiente e na aplicação de instrumentos delas decorrentes;

**III** - a promoção da articulação com instituições federais, estaduais e internacionais, visando assegurar a gestão ambiental integrada no Estado, com foco no desenvolvimento sustentável;

**IV** - a elaboração e apoio aos programas e projetos de educação socioambiental no âmbito da Instituição, em parceria com a sociedade civil e o setor produtivo, tendo em vista a melhoria da qualidade ambiental;

**V** - a promoção de ações e campanhas educativas socioambientais para a população em geral, visando a formação de consciência para o uso sustentável dos recursos ambientais;

**VI** - a articulação e promoção da integração do Instituto Água e Terra às políticas, programas e projetos de educação ambiental nos âmbitos estadual e nacional;

**VII** - o fomento à capacitação em educação e gestão ambiental para técnicos do Instituto;

**VIII** - o desenvolvimento de ações para promoção da gestão transversal e a inserção da variável ambiental na elaboração e execução das políticas públicas desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado;

**IX** - a indução à participação social na definição das políticas públicas relacionadas à temática ambiental, proporcionando à sociedade a difusão acerca do conhecimento do modelo de gestão dos recursos ambientais e de instrumentos de política ambiental;

**X** - o desempenho de outras funções correlatas e aquelas determinadas pelo Diretor - Presidente.

#### Seção V

##### Da Unidade de Integridade e Compliance

**Art. 26.** A Unidade de Integridade e Compliance tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria - Geral do Estado - CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito do Instituto e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente, cabendo-lhe:

**I** - o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito do Instituto Água e Terra;

**II** - o estímulo à observância das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos que orientam as atividades específicas e auxiliares;

**III** - a disponibilização de documentos, informações adequadas, oportunas e confiáveis e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pelo Instituto, para apoio as fases do processo decisório de caráter administrativo e operacional e para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

**IV** - a condução e avaliação de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

**V** - a participação na elaboração e promoção de mecanismos voltados ao controle do cumprimento dos objetivos, programas, metas, diretrizes e orçamentos e à comprovação da eficácia, eficiência, segurança e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**VI** - o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual;

**VII** - o apoio ao controle externo no exercício da missão do Instituto, resguardada a sua autonomia, nos termos do art. 78, inc. IV da Constituição Estadual;

**VIII** - a orientação para a expedição de atos normativos internos sobre os

procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento da ação institucional em consonância com as diretrizes da CGE;

**IX** - a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correcionais para apurar a responsabilidade sobre atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e outras irregularidades identificadas no âmbito do Instituto;

**X** - a proposição de indicadores de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e outros de desempenho na gestão e atuação do Instituto;

**XI** - a integração e compatibilização das necessidades de controle de gestão aos sistemas de controle interno voltados à promoção da eficiência operacional;

**XII** - o desempenho de outras atividades solicitadas pelo Diretor-Presidente do Instituto ou pela Controladoria-Geral do Estado.

#### CAPÍTULO III DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

##### Seção I

##### Da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

**Art. 27.** À Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos compete:

**I** - a coordenação e promoção de programas, projetos e atividades nas áreas de:

**a)** serviços de drenagem, controle de erosão urbana, periurbana e marinha, prevenção de cheias e inundações, recuperação, proteção, conservação e preservação de fundos de vale;

**b)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando a conservação, preservação e recuperação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná;

**c)** saneamento ambiental, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, drenagem e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro de suas competências;

**II** - a supervisão e avaliação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**III** - o fomento à implementação e administração da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, bem como de tributos pelos serviços prestados, de acordo com a legislação estadual e federal;

**IV** - a promoção da execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas a:

**a)** controle de erosão, de cheias, de contenção de encostas e de recuperação de áreas degradadas, visando a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

**b)** abastecimento de água e esgotamento sanitário em pequenos municípios e comunidades rurais;

**c)** reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;

**V** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos é composta por:

**I** - Gerência de Saneamento;

**II** - Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas.

##### Subseção I

##### Da Gerência de Saneamento

**Art. 28.** À Gerência de Saneamento compete:

**I** - a execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas para:

**a)** controle e prevenção da erosão urbana, periurbana e marinha, e relativos a áreas degradadas por mineração, erosão, lixões e de estabilidade de encostas, objetivando o controle de áreas de risco e a conservação, preservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Estado;

**b)** relativas à drenagem, ao controle da erosão, das cheias, de contenção de encostas e de recuperação de áreas degradadas, visando a conservação e recuperação dos recursos hídricos;

**c)** o abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural e urbano em pequenos municípios e comunidades rurais;

**II** - a coordenação do planejamento, execução e inspeção de serviços técnicos de engenharia e administrativos necessários para o controle de problemas de erosão, cheias e inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas;

**III** - a coordenação e inspeção da execução de projetos, programas e obras relativas:

**a)** ao reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;

**b)** à implantação e operação de consórcios públicos a aterros sanitários;

**c)** à recuperação de áreas degradadas e melhoria de infraestrutura urbana;

**IV** - a proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, afetas a sua área de atuação, ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;

**V** - a prestação de assistência técnica aos municípios e a coordenação e orientação à supervisão e ao acompanhamento das obras e ações relativas aos segmentos de controle da erosão, das cheias, contenção de encostas, recuperação de áreas degradadas e fundos de vale, reaproveitamento, reciclagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos;

**VI** - o desenvolvimento de planos e programas de saneamento ambiental, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, drenagem e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro de suas competências;

**VII** - a promoção do desenvolvimento de novas tecnologias para ações e obras que visem a recuperação e conservação dos recursos hídricos;

**VIII** - a promoção da inspeção de obras e serviços relacionados com recursos hídricos;

**IX** - a coordenação de ações a serem implementadas na recuperação de áreas contaminadas e degradadas;

**X** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

##### Subseção II

##### Da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas

**Art. 29.** À Gerência de Bacias Hidrográficas compete:

**I** - a coordenação, promoção e incentivo das ações para a inter-relação das Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica;

**II** - a implementação da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em sua área de atuação, e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**III** - o apoio a elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas e a instalação de Comitês de Bacias Hidrográficas;

**IV** - a proposição do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, afetas a sua área de atuação, ao Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;

**V** - a coordenação, respeitando os limites de sua competência, a elaboração, a execução e o controle de planos, programas, ações e projetos técnicos de gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos desenvolvidos pelo Instituto Água e Terra;

**VI** - a prestação de subsídios técnicos à elaboração de editais de licitação às licitações

e à elaboração de contratos, convênios, ou acordos e outros instrumentos legais congêneres na sua área de atuação;

**VII** - a coordenação da elaboração de propostas de enquadramento dos corpos de água em classes fundamentadas em estudos técnicos, segundo usos preponderantes para cada bacia hidrográfica;

**VIII** - a implementação, administração e gestão da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, bem como de tributos pelos serviços prestados, de acordo com a legislação estadual e federal, apoiando sua aplicação suas aplicações pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

**IX** - a coordenação da execução de estudos, projetos, programas, obras e pesquisas técnicas relativas à recuperação de áreas degradadas e melhoria de infraestrutura urbana;

**X** - a prestação de assistência técnica aos municípios e a coordenação e orientação da supervisão e do acompanhamento das obras e ações relativas aos segmentos de recuperação de áreas degradadas e fundos de vale;

**XI** - a coordenação da articulação e interação entre os Comitês Estaduais e Interestaduais de Bacias Hidrográficas, em conjunto com as Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas;

**XII** - o desenvolvimento de planos e programas de proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas e gestão de Bacias Hidrográficas, visando a segurança hídrica, dentro das competências da Gerência;

**XIII** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

## SEÇÃO II Da Diretoria do Patrimônio Natural

**Art. 30.** À Diretoria do Patrimônio Natural compete:

**I** - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relacionados ao processo de conservação, restauração e gestão do Patrimônio Natural no Estado;

**II** - a solicitação de tombamento do patrimônio natural à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

**III** - a coordenação da implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e a administração das referidas unidades sob responsabilidade do Instituto;

**IV** - a proposição de políticas de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade, monitoramento da vegetação nativa e das ações para proteção da fauna silvestre;

**V** - a promoção da gestão do uso público nas Unidades de Conservação e a proposição e desenvolvimento de ações e estratégias para a proteção, preservação e a conservação dessas Unidades;

**VI** - a promoção da organização e manutenção do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, composto por unidades de conservação de gestão municipal, estadual e federal, de domínio público e privado;

**VII** - a promoção da definição anual do índice de compensação fiscal por conservação ambiental, referente às unidades de conservação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991 e demais legislações aplicáveis;

**VIII** - a promoção da capacitação técnica do corpo funcional sob sua coordenação;

**IX** - a promoção da fiscalização da execução dos serviços relacionados a sua esfera de atuação;

**X** - a promoção do controle dos resultados das ações relativas à Diretoria do Patrimônio Natural;

**XI** - a apresentação, anual, à Diretoria Executiva, do relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como a prestação de contas do exercício anterior;

**XII** - a garantia de que os recursos naturais do Paraná sejam explorados de forma racional, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos para sua sustentabilidade;

**XIII** - a execução da política de restauração da biodiversidade, por meio da produção de espécies nativas, do estabelecimento de modelos e incentivos à restauração e o monitoramento florestal objetivando o equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável;

**XIV** - a proposição de normas e diretrizes para a execução de programas, projetos e estudos visando incentivos à restauração e monitoramento da biodiversidade;

**XV** - a coordenação e promoção de projetos e estudos que resultem em diagnósticos dos diferentes ecossistemas existentes no Estado do Paraná de forma a subsidiar a elaboração de propostas para sua recuperação, manutenção e monitoramento;

**XVI** - a coordenação e promoção de programas, projetos e atividades que visem a restauração entre fragmentos vegetais para formação de corredores de biodiversidade;

**XVII** - a proposição e fundamentação de unidades referenciais de planejamento para compor Áreas Estratégicas para Restauração e Conservação da Biodiversidade;

**XVIII** - o planejamento, organização e coordenação da execução de atividades de estudo e pesquisas para a identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias para restauração e monitoramento da biodiversidade;

**XIX** - a definição, elaboração, implantação e acompanhamento de programas, projetos ou atividades na área de restauração e monitoramento florestal;

**XX** - a organização, coordenação e gerenciamento das atividades laboratoriais e de pesquisas na área de sementes florestais;

**XXI** - o planejamento e coordenação dos processos de produção de espécies nativas, de forma a estimular plantios para fins conservacionistas, compensação de mercado de carbono ou com potencial econômico;

**XXII** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

**Parágrafo único.** A Diretoria do Patrimônio Natural é composta por:

- I - Gerência de Biodiversidade
- II - Gerência de Restauração Ambiental
- III - Gerência de Áreas Protegidas

## Subseção I Da Gerência de Biodiversidade

**Art. 31.** À Gerência de Biodiversidade compete:

**I** - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades que visem a conservação e restauração da biodiversidade;

**II** - o desenvolvimento de ações que visem a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

**III** - a elaboração, proposição e implementação de incentivos que visem a conservação, preservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade no Paraná;

**IV** - a coordenação e execução dos programas de incentivos econômicos para conservação e restauração da biodiversidade e que resultem em incremento quantitativo e qualitativo de áreas protegidas no Estado do Paraná;

**V** - a elaboração e execução de projetos e programas de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, buscando promover a conservação da biodiversidade;

**VI** - a colaboração na gestão e aplicação de recursos resultantes do Programa de Conversão de Multas Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, para atividades que visem a conservação e restauração da biodiversidade no Paraná;

**VII** - a organização de dados e informações sobre a cobertura vegetal nativa,

estabelecendo e mantendo um sistema permanente de monitoramento dos ecossistemas remanescentes do Estado;

**VIII** - o planejamento da paisagem e do sistema de Mosaicos de Unidades de Conservação, mantendo atualizada a base de dados e realizando estudos sobre as áreas prioritárias e estratégicas para a conservação e restauração da biodiversidade a fim de subsidiar a elaboração de projetos e proposição de políticas públicas para a conservação do patrimônio natural no Paraná;

**IX** - o desenvolvimento de estudos, propondo ações para a criação e ampliação de unidades de conservação;

**X** - a coordenação de programa de estímulo à criação e implementação de Unidades de Conservação privadas no Estado do Paraná;

**XI** - a proposição de instrumentos, programas, projetos e ações para conservação de espécies ameaçadas de flora e fauna no estado do Paraná;

**XII** - a coordenação do Programa do Estado do Paraná para Espécies Exóticas Invasoras, prevenindo a introdução de novas espécies exóticas invasoras e empreendendo ações para controlar e erradicar aquelas que já se encontram no Estado;

**XIII** - a criação de instrumentos para a identificação de áreas prioritárias para a geração de conhecimentos sobre fauna nativa *in situ* bem como o fomento e apoio à projetos de investigação científica e programas de proteção;

**XIV** - a contribuição para a geração e disponibilização do conhecimento científico sobre a biodiversidade no estado do Paraná;

**XV** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

## Subseção II Da Gerência de Restauração Ambiental

**Art. 32.** A Gerência de Restauração Ambiental compete:

**I** - a formulação, execução e acompanhamento da política de incentivos à restauração da biodiversidade por meio do estabelecimento de modelos e incentivos à restauração e o monitoramento da vegetação nativa, objetivando o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável;

**II** - a proposição de normas e métodos para restauração de áreas degradadas a serem adotadas no licenciamento ambiental, Programa de Regularização Ambiental - PRA e em áreas sujeitas a autuações;

**III** - a promoção da difusão e capacitação sobre o Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural, quanto a recuperação de áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal, para representantes das diferentes modalidades de agricultura existentes no Estado;

**IV** - a organização e o controle das atividades laboratoriais, de pesquisa e produção de mudas de espécies nativas;

**V** - a proposição, planejamento, implantação, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e processos de produção de espécies nativas, de forma a estimular a restauração ecológica, plantios para fins conservacionistas, compensatórios, mercado de carbono e com potencial econômico;

**VI** - a coordenação e gerenciamento das atividades laboratoriais e de coleta de sementes de espécies nativas;

**VII** - o acompanhamento da aplicação das normas de produção de sementes e mudas definidas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

**VIII** - o apoio aos gestores dos Laboratórios de Sementes e Viveiros no tocante aos aspectos técnicos e legais das atividades desempenhadas;

**IX** - a proposição, elaboração e coordenação de convênios e parcerias para o incremento e melhorias das atividades relacionadas à produção de sementes e mudas de espécies nativas;

**X** - o apoio às atividades de educação ambiental nos viveiros e laboratórios de sementes.

**XI** - a coordenação das atividades ligadas à restauração ecológica dos ecossistemas naturais;

**XII** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

## Subseção III Da Gerência de Áreas Protegidas

**Art. 33.** À Gerência de Áreas Protegidas compete:

**I** - a coordenação e execução das atividades relacionadas com o processo de gestão e implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

**II** - a promoção e coordenação da regularização fundiária das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado, com o apoio da Gerência de Regularização Fundiária;

**III** - a promoção da recuperação de áreas degradadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;

**IV** - o desenvolvimento de modelos de gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

**V** - a manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, tanto de Uso Sustentável quanto de Proteção Integral;

**VI** - a elaboração e manutenção da atualização dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável;

**VII** - o apoio à implantação e manutenção dos Conselhos de caráter consultivo nas Unidades de Uso Sustentável, e de Proteção Integral;

**VIII** - o apoio à execução de programas, projetos ou atividades de caráter socioambiental, priorizando ações coletivas, que visem a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, especialmente no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, incluindo as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR, os demais territórios tradicionais;

**IX** - a articulação da cooperação com órgãos voltados à proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, no âmbito das Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável;

**X** - o recebimento, instrução e encaminhamento dos processos de Compensação Ambiental;

**XI** - a avaliação e auditoria periódica da metodologia e procedimentos de cálculo da graduação de impacto para fins de compensação ambiental;

**XII** - a implantação e coordenação do uso público e turismo nas Unidades de Conservação conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 9985/2000, Art. 4º, alínea XII;

**XIII** - a promoção do uso público e turismo, por meio do desenvolvimento de modelos de gestão tais como a concessão de uso público, autorização precária de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas, gestão compartilhada, ou outros formatos vigentes para Unidades de Conservação de Proteção Integral;

**XIV** - a fiscalização dos contratos advindos de contrato concessão de uso público, autorização de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas, ou gestão compartilhadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;

**XV** - o monitoramento da execução dos contratos de concessão de uso público, autorização de uso público, permissão de uso público, parcerias público - privadas realizadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;

**XVI** - a promoção de ações de conservação do patrimônio espeleológico e sítios abióticos especiais;

- XVII** - o estabelecimento das medidas compensatórias em função de licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental;  
**XVIII** - a indicação de membros, a serem designados pelo Diretor-Presidente do Instituto, para compor a Câmara de Compensação Ambiental;  
**XIX** - a avaliação, monitoramento e acompanhamento dos contratos de gestão de uso público e turismo das unidades de conservação;  
**XX** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

**Art. 34.** À Diretoria de Licenciamento e Outorga compete:

- I** - a aplicação da legislação relativa a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente as referentes ao licenciamento, concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e avaliação de impactos ambientais;  
**II** - a proposição da celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter ou prestar apoio técnico, operacional, científico ou financeiro;  
**III** - a promoção da integração com as Diretorias do Instituto Água e Terra, unidades descentralizadas e entidades afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento e execução de programas, projetos e ações de licenciamento ambiental em sua área de atuação;  
**IV** - o planejamento e apoio técnico às unidades descentralizadas para cumprimento da legislação ambiental vigente sobre atividades, obras ou empreendimentos degradadores e modificadores do meio ambiente;  
**V** - o planejamento, organização e controle dos procedimentos de licenciamento ambiental e concessão de outorga de direito de uso recursos hídricos, nas suas diversas modalidades;  
**VI** - a manutenção do acompanhamento e monitoramento da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas nos estudos ambientais e sobre os requisitos e as condicionantes de licenças ambientais concedidas, na sua área de competência;  
**VII** - a promoção da gestão compartilhada da fauna silvestre, executando as ações de licenciamento e controle de zoológicos, criadouros, mantenedores, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais, a emissão de autorizações para o manejo de fauna na natureza, a destinação de fauna aos centros de triagem e a reabilitação de animais silvestres, mantendo atualizados os sistemas de gestão;  
**VIII** - a execução das ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado;  
**IX** - o fornecimento de suporte técnico - operacional:  
a) aos municípios, para o planejamento, execução e controle das atividades de licenciamento ambiental das atividades de sua área de competência;  
b) aos Núcleos e Gerências Regionais do Instituto para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação;  
**X** - o planejamento, organização e realização do monitoramento ambiental do ar, água, solo, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos;  
**XI** - a definição de padrões ambientais e o estabelecimento de padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos relacionados a atividades de sua competência;  
**XII** - a formulação, planejamento, coordenação e execução da Política Florestal para o Estado do Paraná, propondo programas, projetos e atividades de desenvolvimento florestal, estimulando o florestamento e reflorestamento para fins econômicos e conservacionistas;  
**XIII** - a colaboração na elaboração de diagnósticos da situação ambiental do Estado;  
**XIV** - a execução da fiscalização e licenciamento das atividades relacionadas a supressão de vegetação;  
**XV** - a proposição e participação na elaboração dos planos de ação visando a conservação, preservação e desenvolvimento sustentado;  
**XVI** - o estabelecimento de normas e procedimentos técnico - administrativos para a concessão de licenciamento para implantação de empreendimentos florestais;  
**XVII** - a proposição de normas e parâmetros para o manejo de áreas florestais nativas produtivas;  
**XVIII** - a gestão dos Sistemas de Cadastro Ambiental Rural no Paraná - SICAR/PR, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental no Estado do Paraná e do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, bem como do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE e Documento de Origem Florestal - DOF para o controle das autorizações, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;  
**XIX** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Licenciamento e Outorga é composta por:

- I** - Gerência de Licenciamento  
**II** - Gerência de Outorga  
**III** - Gerência de Monitoramento e Fiscalização

#### Subseção I Da Gerência de Licenciamento

**Art. 35.** À Gerência de Licenciamento compete:

- I** - a aplicação da legislação relativa à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente referentes ao licenciamento e avaliação de impactos ambientais;  
**II** - a proposição da celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter ou prestar apoio técnico, operacional, científico e financeiro;  
**III** - a promoção da integração com as Diretorias do Instituto Água e Terra, unidades descentralizadas, entidades vinculadas e afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento, execução de programas, projetos e ações de licenciamento ambiental;  
**IV** - o planejamento da atuação e apoio técnico às unidades descentralizadas do Instituto para cumprimento da legislação ambiental vigente, no que se refere ao licenciamento ambiental de atividades, obras ou empreendimentos degradadores e modificadores do meio ambiente;  
**V** - a organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental, em consonância com as legislações ambiental, florestal e minerária vigentes e demais diretrizes e normas, estabelecidas pelo Instituto, pela Sedest ou pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA para tal;  
**VI** - o acompanhamento e monitoramento da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas nos estudos ambientais e sobre os requisitos e as condicionantes de licenças ambientais concedidas, na sua área de competência;  
**VII** - a deliberação sobre os atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental nos seguintes casos:  
a) solicitações das unidades descentralizadas do Instituto;  
b) empreendimentos sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e de Relatório Ambiental Prévio - RAP;  
c) licença prévia de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e sujeitas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu

Relatório - RIMA;

- d) licença de instalação e licença de operação de quaisquer licenças, que tenham obtido licença prévia, nas hipóteses previstas na alínea a);  
**VIII** - a coordenação e controle da deliberação sobre atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental, de acordo com os níveis de competência delegados pelo Diretor -Presidente do Instituto aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;  
**IX** - a promoção da gestão compartilhada da fauna silvestre, executando as ações de licenciamento e controle de zoológicos, criadouros, mantenedores, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais, a emissão de autorizações para o manejo de fauna na natureza, a destinação de fauna aos centros de triagem e a reabilitação de animais silvestres;  
**X** - a execução das ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado;  
**XI** - a organização, coordenação e execução das ações referentes ao licenciamento das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;  
**XII** - a coordenação das atividades relativas à elaboração de normas, resoluções, portarias, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas referentes ao licenciamento ambiental;  
**XIII** - o apoio às atividades relativas à sistematização do licenciamento e dispensa de licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente, degradadoras e modificadoras do meio ambiente, em consonância com a legislação ambiental vigente;  
**XIV** - o planejamento e execução de ações para a coleta e gerenciamento de informações relativas ao licenciamento ambiental, que subsidiem o diagnóstico, controle, gestão e estabelecimento de políticas, planos, programas e projetos governamentais de sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental paranaense;  
**XV** - o fornecimento de suporte técnico - operacional aos municípios, para o planejamento, execução e controle das atividades de licenciamento ambiental;  
**XVI** - a autorização do Cadastro de Laboratórios Ambientais - CCL;  
**XVII** - a gestão dos Sistemas de Cadastro Ambiental Rural no Paraná - SICAR/PR, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental no Estado do Paraná e do Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, bem como no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE e Documento de Origem Florestal - DOF para o controle das autorizações, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;  
**XVIII** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

#### Subseção II Da Gerência de Outorga

**Art. 36.** À Gerência de Outorga compete:

- I** - a coordenação, o desenvolvimento e administração do regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Paraná;  
**II** - a análise técnica e coordenação da instrução de processos relativos a interferências insignificantes ou consideradas independentes de outorga, outorgas prévias e outorgas de direito para aproveitamento hidrelétrico, intervenções, obras e serviços em recursos hídricos superficiais;  
**III** - a análise técnica, coordenação da instrução de processos e aprovação das outorgas prévias para uso futuro de recursos hídricos e outorgas de direito de uso de recursos hídricos;  
**IV** - a avaliação, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, das interferências, obras, serviços, derivações, captações e lançamentos de afluentes considerados independentes de outorga;  
**V** - emissão de pareceres técnicos sobre proposições relativas à probabilidade associada à vazão outorgável;  
**VI** - a análise técnica e coordenação da instrução de processos relativos a outorgas prévias e de direito de uso para captações e lançamentos de efluentes nos recursos hídricos;  
**VII** - a adoção de critérios e normas gerais relativas ao processo de outorga de direito de uso hídrico e de uso de recursos hídricos para captações e lançamentos de efluentes quando estabelecidas mediante aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;  
**VIII** - a avaliação, com base em proposição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, as derivações, captações e lançamentos de efluentes considerados independentes de outorga;  
**IX** - o desenvolvimento de estudos hidrológicos necessários ao aproveitamento múltiplo e racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;  
**X** - a modelagem matemática de bacias hidrográficas, visando a operacionalização de sistemas de previsão e controle de enchentes, usos e disponibilidade de água e riscos de qualidade hídrica;  
**XI** - a caracterização do potencial hidrogeológico dos aquíferos a nível regional, qualificação da tipologia hidroquímica e vulnerabilidade por meio do mapa hidrogeológico do Estado;  
**XII** - o desenvolvimento de modelos matemáticos dos aquíferos do Estado do Paraná com finalidade de auxiliar na avaliação e uso, controle e planejamento dos recursos hídricos subterrâneos e vulnerabilidade dos aquíferos;  
**XIII** - a elaboração e atualização permanente dos manuais técnicos correspondentes ao processo de outorgas e de procedimentos correlatos;  
**XIV** - a colaboração com a atualização do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e outros sistemas correlatos;  
**XV** - a prestação de subsídios técnicos a processos licitatórios e na elaboração de contratos, convênios ou acordos e outros instrumentos legais congêneres na sua área de atuação;  
**XVI** - a prestação de informações sobre as disponibilidades quantitativas e qualitativas de recursos hídricos, para fins da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas;  
**XVII** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

#### Subseção III Da Gerência de Monitoramento e Fiscalização

**Art. 37.** À Gerência de Monitoramento e Fiscalização compete:

- I** - o planejamento e organização das atividades de proteção referentes ao uso dos recursos ambientais e ao combate da poluição, definidas na legislação federal e estadual, o monitoramento e avaliação dos procedimentos de fiscalização ambiental em colaboração com os demais órgãos de fiscalização componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, bem como a elaboração, em conjunto com órgãos afins, dos planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização ambiental;  
**II** - Gestão das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;  
**III** - a pesquisa, avaliação e estabelecimento de indicadores e padrões ambientais;  
**IV** - o monitoramento da qualidade das águas, solo e do ar, por meio da realização de coleta de amostras e de ensaios laboratoriais, visando dar suporte às ações de licenciamento, fiscalização e recuperação dos recursos ambientais;  
**V** - a divulgação de informações sobre a avaliação da qualidade da água e do ar;  
**VI** - a proposição da celebração de acordos, contratos e convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições nacionais e internacionais, visando obter ou prestar apoio técnico, operacional, científico ou financeiro;

- VII - o gerenciamento e acompanhamento do levantamento de cargas poluidoras;
- VIII - a análise da Declaração Anual de Cargas Poluidoras e Declaração de Emissões Atmosféricas dos empreendimentos licenciados no Estado do Paraná;
- IX - o fornecimento de suporte para a manutenção dos Laboratórios Ambientais do Instituto Água e Terra e do Sistema de Gestão de Qualidade Analítica;
- X - o fornecimento de suporte técnico - operacional às unidades descentralizadas do Instituto para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação;
- XI - a coordenação e controle da deliberação sobre atos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental, bem como, para o ajustamento de conduta de usuários ambientais, de acordo com os níveis de competência delegados pelo Diretor-Presidente do Instituto aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;
- XII - o apoio e participação junto aos diferentes sistemas de emergências existentes em cada região, em especial as demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em ações relativas a ocorrências de derramamentos e vazamentos de produtos nocivos, incêndios, explosões, descarrilamentos, colisões e afins.
- XIII - o fornecimento de suporte técnico - operacional aos municípios para o planejamento, execução e controle das atividades de monitoramento e fiscalização ambiental, preventiva e corretiva, das atividades poluidoras, degradadoras e modificadoras do meio ambiente, atividades perigosas e de risco, notadamente com a disponibilização de técnicos habilitados para tal;
- XIV - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL

**Art. 38.** À Diretoria de Gestão Territorial compete:

- I - a proposição, coordenação e execução de programas, projetos e atividades, relacionados às áreas agrária, fundiária, geodésia e estruturas territoriais, zoneamento ecológico e econômico e geologia;
- II - a gestão do patrimônio das áreas de florestas plantadas do Instituto e do Centro de Informação, Memória e Pesquisa - CIMP.
- III - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
- Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão Territorial é composta por:
- I - Gerência de Geociências
- II - Gerência de Regularização Fundiária

##### Subseção I Da Gerência de Geociências

**Art. 39.** A Gerência de Geociências compete:

- I - a coordenação, direção, supervisão e operacionalização das atividades relativas a Geodésia, a Geologia, de Zoneamento Territorial e de Limites Municipais;
- II - a coordenação e promoção de estudos de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas, levantamentos topográficos e georreferenciamento;
- III - a execução das atividades relacionadas às áreas de geodésia e estruturas territoriais de limites municipais do Estado;
- IV - o planejamento, organização, coordenação, supervisão e execução de estudos, pesquisas e levantamentos de natureza geodésica e gravimétrica, no que se refere ao estabelecimento e manutenção do Sistema Geodésico Estadual, vinculado ao Sistema Geodésico Nacional;
- V - a manutenção e integração dos dados e informações geodésicas e do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE junto ao Sistema de Informações do Instituto Água e Terra;
- VI - o planejamento e execução de mapeamentos fundiários e geológicos no âmbito de sua atuação;
- VII - a coordenação, orientação, supervisão e acompanhamento de estudos e projetos relativos aos segmentos relacionados ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Estado do Paraná;
- VIII - a promoção da incorporação do ZEE nos diversos instrumentos de planejamento, ordenamento e gestão do território de âmbito federal, estadual e municipal;
- IX - o apoio ao Sistema de Informações para organização, atualização e disponibilização de base de dados do conhecimento geológico, fundiário e cartográfico do Estado como um instrumento de gestão;
- X - a proposição, direção, supervisão e execução das atividades e projetos voltados à mapeamentos geológicos básicos, temáticos, extensionismo, economia mineral, geotécnia e gestão ambiental;
- XI - o desenvolvimento de projetos de mapeamento geológico e geotécnico em áreas urbanas e rurais para subsidiar o planejamento do uso do solo;
- XII - o estímulo à elaboração e fornecimento de suporte técnico à Planos Diretores de Mineração em municípios e regiões metropolitanas do Estado, visando otimizar o aproveitamento econômico dos recursos naturais do Paraná;
- XIII - a ampliação do conhecimento do potencial mineral do Estado, para o subsídio à atração de investimentos no setor mineral;
- XIV - o desenvolvimento de projetos de mapeamento de suscetibilidade e riscos geológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 16 de abril de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- XV - a participação do desenvolvimento de projetos integrados com as demais instituições técnicas governamentais de apoio ao Sistema de Defesa Civil estadual, na sua área de atuação;
- XVI - a caracterização do patrimônio geológico do Estado, conforme diretrizes da UNESCO, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação, promoção de Geoturismo e iniciativas culturais, tendo o patrimônio geológico como base sustentável;
- XVII - o acompanhamento da dinâmica da legislação mineral e dos direitos minerários no Estado;
- XVIII - a geração de informação geológica para subsidiar o processo de licenciamento de empreendimentos, obras públicas e outras atividades econômicas em relação a eventuais riscos ambientais;
- XIX - a caracterização de áreas suscetíveis à propagação de contaminantes e sua espacialização, com vistas à elaboração de normas técnicas e auxílio à administração pública;
- XX - o desenvolvimento de programas de avaliação do meio físico com foco na preservação da qualidade da água subterrânea, gerando base de dados para a gestão de áreas contaminadas e definições de usos futuros;
- XXI - a revisão de limites municipais e elaboração de pareceres técnicos;
- XXII - a efetivação do cálculo anual da área territorial dos municípios, para publicação e divulgação da base oficial de divisas municipais do Estado;
- XXIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis com às suas atribuições e finalidades.

##### Subseção II Da Gerência de Regularização Fundiária

**Art. 40.** A Gerência de Regularização Fundiária compete:

- I - a coordenação, direção, supervisão e operacionalização das atividades relativas às áreas de Cadastro Dominial, de Florestas Plantadas, de Terras Particulares e de Terras Devolutas;

- II - o aperfeiçoamento e manutenção do cadastro dos imóveis regularizados por meio de discriminatórias;
- III - a elaboração de estudos sobre as áreas objeto de regularização fundiária com base no cadastro gráfico do Estado;
- IV - a prestação de informações sobre o caráter dominial existente junto ao Sistema de Regularização de Terras do Estado do Paraná - SRTPE
- V - a visualização de lotes ainda remanescentes e carentes de regularização;
- VI - a elaboração de políticas para fixação do quadro do Cadastro Rural e Informações técnicas e fundiárias do Estado;
- VII - a elaboração, administração e gerenciamento de projetos nas áreas de florestas plantadas, incluindo a produção, exploração, conservação, e comercialização de produtos e subprodutos florestais;
- VIII - a promoção de inventários florestais, ordenamento, manejo, exploração, administração e gerenciamento de recursos naturais renováveis florestais nas áreas do Instituto;
- IX - a promoção e acompanhamento de estudos para a formalização de parcerias privadas para a condução de manejo e exploração florestas plantadas nas áreas do Instituto;
- X - a coordenação e execução do planejamento de curto, médio e longo prazo das florestas plantadas que serão objeto de editais de licitação para a formalização de parcerias privadas e para alienação dos ativos;
- XI - o desenvolvimento e implantação de ferramentas de monitoramento dos contratos de parcerias privados e de proteção dos ativos florestais, incorporando os avanços tecnológicos pertinentes;
- XII - o desenvolvimento e implantação de ferramentas e planos de prevenção e combate a incêndios e de eventuais ataques de pragas e doenças, nas áreas de florestas plantadas do Instituto;
- XIII - a promoção e coordenação de ações de regularização fundiária em terras particulares rurais do Estado, ocupadas por agricultores familiares, definidas por programas específicos, termos de cooperação técnica ou pelo Governo Estadual;
- XIV - a coordenação da execução e da divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;
- XV - o gerenciamento da integração com outras instituições que promovam ações nas áreas em terras particulares rurais;
- XVI - a coordenação das atividades de regularização fundiária em terras devolutas, ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente;
- XVII - a execução do processo de regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando - se, no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978, e demais legislações pertinentes;
- XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**Art. 41.** À Diretoria Administrativa Financeira compete:

- I - orientação técnica ao Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do Instituto e em matérias relativas a gestão de pessoas, material, patrimônio, transporte e administração geral;
- II - processar as despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos relacionados a execução de programas, planos e projetos do Instituto, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;
- III - coordenar os procedimentos licitatórios do Instituto;
- IV - orientar e realizar prévia avaliação técnica dos editais de certames licitatórios de sua área de competência;
- V - planejar e controlar a execução das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras do Instituto;
- VI - gerenciar o Fundo Estadual de Meio Ambiente e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, bem como de outros fundos a serem criados sob a responsabilidade do Instituto;
- VII - controlar e administrar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como os trâmites de tais procedimentos, em sintonia com o Gabinete;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.
- Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa Financeira é composta por:
- I - Gerência de Finanças;
- II - Gerência de Administração.

##### SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA FINANCEIRA

**Art. 42.** À Gerência Financeira compete:

- I - a orientação técnica ao Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor-Presidente na elaboração da política econômica, orçamentária e financeira do Instituto;
- II - a coordenação da elaboração da proposta orçamentária do órgão;
- III - o acompanhamento da execução do orçamento e a produção de dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
- IV - a articulação com as unidades especializadas da Secretaria de Estado da Fazenda para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito do Instituto Água e Terra;
- V - a elaboração e apresentação ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Diretor-Presidente, dos balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e as normas baixadas no âmbito do Instituto;
- VI - a gestão da contabilidade do Instituto;
- VII - o recebimento e controle dos créditos e recursos consignados ao Instituto por Leis e Decretos dos poderes públicos;
- VIII - o controle e gestão de todas as relações e compromissos financeiros do Instituto, fiscalizando a execução orçamentária;
- IX - a autorização de despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a execução de programas, planos, projetos e atividades do Instituto;
- X - a promoção de estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos financeiros;
- XI - a promoção da administração financeira da entidade, em conformidade com as normas vigentes;
- XII - a promoção da integração funcional com os sistemas de administração geral, recursos humanos e financeiros do Estado, por meio do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
- XIII - a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacias Hidrográficas em consonância com

as decisões dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**XIV** - a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente de acordo com seu Plano de Aplicação;

**XV** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

## SUBSEÇÃO II Da Gerência de Administração

**Art. 43.** À Gerência de Administração compete:

**I** - a administração de questões relativas a aquisição de materiais, patrimônio, transporte, protocolo e serviços gerais, abrangendo os serviços de zeladoria, vigilância, manutenção, copa, reprodução de documentos e reprografia, telefonia, suporte de informática e outros meios de comunicação existentes ou a serem implantados;

**II** - a execução das atividades relacionadas a processos licitatórios, contratos e convênios afetos à área administrativa do Instituto;

**III** - a execução da política de administração da gestão de pessoas do Instituto, observada a legislação, da jurisprudência e das normas pertinentes à gestão de pessoal;

**IV** - a elaboração e acompanhamento dos atos de concessão de aposentadoria, de pensão e outros desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e controle dos atos de movimentação de pessoal;

**V** - a promoção da capacitação dos servidores do Instituto, de acordo com as necessidades das áreas de atuação, mantendo articulação com a escola de gestão;

**VI** - a execução das atividades relacionadas a suprimentos de insumos de trabalho, compras e registro de empenhos;

**VII** - a execução das atividades relacionadas ao almoxarifado, abrangendo controle físico e financeiro de estoque, estocagem e manutenção geral da estrutura física;

**VIII** - a programação, execução e coordenação dos serviços de transportes de pessoas e materiais;

**IX** - a realização da manutenção dos veículos, aquisições para renovação, complementação da frota ou substituição de veículos, bem como a condução dos processos de inservibilidade dos veículos;

**X** - a integração funcional com o sistema estadual de administração geral e sistema estadual de recursos humanos com apoio do Grupo Administrativo Setorial e Grupo de Recursos Humanos Setorial da Sedest;

**XI** - o assessoramento técnico às demais unidades administrativas do Instituto Água e Terra nos assuntos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da elaboração de projetos técnicos, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologias estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC;

**XII** - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas do Instituto Água e Terra na área de Tecnologia da Informação e Comunicação seguindo as diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias;

**XIII** - a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto Água e Terra;

**XIV** - a definição de normas, padrões, especificações técnicas necessárias às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios, bem como a proposição de padrões para documentos e procedimentos em sua área de competência;

**XV** - a manutenção dos equipamentos de informática e a rede física e lógica administrativa em funcionamento;

**XVI** - a promoção da manutenção da segurança, da integridade e da confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais do Instituto Água e Terra.

**XVII** - a promoção do alinhamento das ações de Tecnologia de Informação e Comunicação e uso dos sistemas de informação corporativos do estado com as determinações do Governo Estadual e com as diretrizes estratégicas da Sedest;

**XVIII** - a coordenação do processo de transformação digital e inovação tecnológica no IAT em sua área de competência;

**XIX** - a promoção da capacitação e do aperfeiçoamento do corpo técnico do Instituto em sua área de competência;

**XX** - a implantação dos sistemas de informação corporativos do estado, bem como a avaliação, a definição, a aquisição e a implantação de softwares aplicativos necessários ao cumprimento da missão institucional do Instituto;

**XXI** - o desempenho de outras atividades correlatas e compatíveis às suas atribuições e finalidades.

## CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

### SEÇÃO ÚNICA DOS NÚCLEOS E GERÊNCIAS REGIONAIS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

**Art. 44.** Aos Núcleos e Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra compete a execução descentralizada das atividades que compreendem o âmbito de atuação da autarquia.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** Os Diretores e Gerentes serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, respectivamente por Gerente e por Chefe de Divisão, ou servidor por eles indicado e designado pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra.

**Art. 46.** As alterações deste Regulamento serão efetivadas por meio de Decreto, após as devidas justificativas, análise da conveniência por parte do Chefe do Poder Executivo e análise técnica por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

**Art. 47.** A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

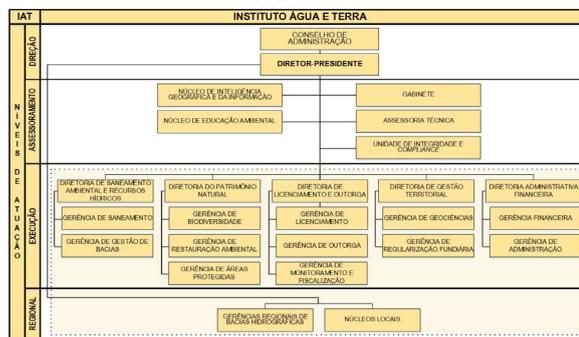
**Art. 48.** A criação ou extinção de Núcleos e Gerências Regionais no interior do Estado se dará mediante proposta pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 49.** A Diretoria Executiva do Instituto Água e Terra deverá apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado, do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

**Art. 50.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, mediante análise e pronunciamento jurídico, e quando couber serão submetidos ao Conselho de Administração da autarquia.

ANEXO I

ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	5	DAS-2	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA E DA INFORMAÇÃO <sup>9</sup>	-	-	1	FG-2
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR <sup>10,12</sup>	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-3	-	-
GERENTE	12	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR <sup>2</sup>	3	DAS-4	-	-
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	12	DAS-4	-	-
CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	12	DAS-5	-	-
CHEFE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	DAS-5	-	-
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	23	DAS-5	7	FG-5
ASSESSOR TÉCNICO	6	DAS-5	5	FG-5
ASSESSOR <sup>11/6/10/13</sup>	6	DAS-5	6	FG-5
ASSISTENTE <sup>4/7/8/11</sup>	47	1-C	13	FG-10
ASSISTENTE <sup>3</sup>	3	2-C	-	-
ASSISTENTE	5	3-C	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>146</b>		<b>32</b>

<sup>1</sup> 01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Seed ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>2</sup> 02 (dois) cargos de Assessor, DAS-4, transferidos temporariamente (até 31/12/2022) da Sesa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>3</sup> 01 (um) cargo de Assistente, 2-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sesp ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>4</sup> 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sesa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>5</sup> 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sefa ao IAT conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>6</sup> 01 (um) cargo de Chefe de Divisão, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) da Sejuf ao IAT (alterando a denominação para Assessor) conforme Decretos nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>7</sup> 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à PGE conforme Decretos nº 4.759, de 28 de maio de 2020 (retificado pelo Decreto nº 4.946, de 30 de junho de 2020), nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>8</sup> 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à CGE conforme Decretos nº 6.522, de 14 de dezembro de 2020, nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>9</sup> 01 (uma) função de Assessor Técnico, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2022) da Secc ao IAT, conforme Decretos nº 8.462 de 27 de agosto de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>10</sup> 01 (uma) função de Assessor, FG-5, transferida temporariamente (até 31/12/2022) do Iparde ao IAT, conforme Decretos nº 8.462 de 27 de agosto de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>11</sup> 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2022) da Sesp ao IAT, conforme Decretos nº 8.664 de 09 de setembro de 2021 e nº 9.914, de 20 de dezembro de 2021.

<sup>12</sup> 01 (um) cargo de Assessor DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à Sejuf, conforme Decreto nº 10.257 de 11 de fevereiro de 2022.

<sup>13</sup> 01 (um) cargo de Assessor DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2022) do IAT à Casa Civil, conforme Decreto nº 10.444, de 09 de março de 2022.

88705/2022

ASSESSOR	DAS-8	THIAGO GALVAO GOMES	12.884.104-0
ASSESSOR	DAS-9	ELIZABETH DUDA COSTA	7.118.891-4
ASSESSOR	DAS-12	JULIANE MOREIRA TEIXEIRA	13.717.366-2
ASSESSOR	DAS-12	RAFAEL SANTIAGO DECONTI	8.496.843-9
ASSESSOR	DAS-12	GILBERTO LUIS LIPKA	14.023.135-5
ASSESSOR	DAS-12	LUAN GONÇALVES DOS SANTOS	13.313.001-2
ASSESSOR	FGP-2	TOBIAS DE FREITAS PRANDO	9.211.526-7
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FGP-2	CILOS ROBERTO VARGAS	6.011.320-3
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FGP-2	RITA MARIA FRANCO RIBEIRO	1.265.312-3
ASSESSOR	FGP-5	NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA	9.415.283-6
ASSESSOR	FGP-5	ROSSANA DAYSE MELO SANTOS	968.781-5
ASSESSOR	FGP-5	ANA ALICE SANTOS BUENO	8.843.591-5
ASSESSOR	FGP-5	MARIA INES PREVEDELLO	4.196.746-3
ASSESSOR	FGP-8	JEAN RENATO COLAÇO	7.285.361-0
ASSESSOR	FGP-8	KAIO GUSTAVO WEIHERMANN	8.730.091-9
ASSESSOR	FGP-8	SIRLEI BARCHIK	5.831.425-0

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

1118/2023

**DECRETO Nº 00053**

Altera o Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.843.933-9,

DECRETA:

Art. 1º Inclui o § 8º no art. 4º do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, com a seguinte redação:

§ 8º A descentralização de crédito orçamentário poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizadas, caso em que o empenho será realizado pela unidade descentralizada em crédito titularizado pela unidade descentralizadora, que será responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa, nos limites da disponibilidade financeira e conforme o termo de execução descentralizada pertinente.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 5º, do Decreto nº 11.180, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A celebração de TED e TRD não dispensa a emissão da nota de movimentação de crédito e, quando for o caso, da nota de programação financeira, devendo observar, ainda, os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício.

Art. 3º Inclui o parágrafo único no art. 7º do Decreto nº 11.180, de 2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica ao TED sem repasse financeiro entre unidade descentralizadora e descentralizada.

Art. 4º Inclui o § 6º no art. 8º do Decreto nº 11.180, de 2022, com a seguinte redação:

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao TED sem previsão de repasse de recursos financeiros ou descentralização de cotas financeiras do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
Procuradora-Geral do Estado

1120/2023

**DECRETO Nº 00054**

Nomeia EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para o cargo de Diretor Presidente do Instituto Água e Terra – IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra – IAT, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

1121/2023





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO AGUA E TERRA**  
**CNPJ: 68.596.162/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:56 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **15F0.5A1E.F187.20D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030195355-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **68.596.162/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.436.965  
CNPJ: 68.596.162/0001-78  
Nome: INSTITUTO AGUA E TERRA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:20 do dia 19/04/2023.

Código de autenticidade da certidão: D3B9C18583B845CE2A0FCFB1ED5FDD27E0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 18/07/2023 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO AGUA E TERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 68.596.162/0001-78

Certidão nº: 16649871/2023

Expedição: 20/04/2023, às 11:48:25

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AGUA E TERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.596.162/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 68.596.162/0001-78  
**Razão Social:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Endereço:** RUA ENGENHEIROS REBOUCAS 1206 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/04/2023 a 07/05/2023

**Certificação Número:** 2023040800372731558967

Informação obtida em 20/04/2023 11:49:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT**, CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, representado pelo seu Diretor-Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, CPF nº 463.XXX.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, representada por sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF nº 513.XXX.549-20, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6563, de 17 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 10.086/22, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, consoante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mútuo das convenientes.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação caberá aos partícipes implementar ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, mediante as seguintes obrigações.

##### I. DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- f) Pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

##### II. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;

- f) Pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Chefes/Diretores dos Recursos Humanos dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação entra em vigor na data da sua publicação até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste Termo de Cooperação será publicado na Imprensa Oficial, às expensas do Instituto Água e Terra.

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de abril de 2023.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
Reitora da Universidade Estadual do Paraná

Testemunha:  
RG:  
CPF:

Testemunha:  
RG:  
CPF:

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

<b>Nome:</b> INSTITUTO ÁGUA E TERRA			
<b>Endereço:</b> Rua Engenheiros Rebouças, 1206			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80.230-050	<b>CNPJ/MF:</b> 11.405.215/0001-09
<b>Nome do responsável:</b> EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		<b>RG:</b> 1.XXX.337-4	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente			

<b>Nome:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
<b>Endereço:</b> Avenida Rio Grande do Norte, 1525			
<b>Cidade:</b> Paranavaí	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 87.701-020	<b>CNPJ/MF:</b> 05.012.896/0001-42
<b>Nome do responsável:</b> SALETE PAULINA MACHADO SIRINO		<b>RG:</b> 3.XXX.403-3	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Reitora			

#### 2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

<b>Período de Execução</b>	
<b>Início:</b> ABRIL/2023	<b>Término:</b> DEZEMBRO/2023
<b>Identificação/objeto do Termo de Cooperação:</b> O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação as atividades.	
<b>Justificativa da proposição:</b> Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da Administração, por meio da integração de diversos setores da administração pública estadual, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido.	

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

<u>Meta / Etapa / Fase</u>	<u>Especificação</u>	<u>Partícipe/ Executor</u>	<u>Duração</u>	
01	Designação de servidores por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste.	IAT/UNESPAR	abr/23	dez/23
02	Disponibilização de estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos.	IAT/UNESPAR	abr/23	dez/23
03	Atendimento à população visando a efetivação das políticas públicas	IAT/UNESPAR	abr/23	dez/23

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**APROVO** o presente Plano de Trabalho, nos termos do art. 662 c/c art. 663, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, \_\_\_ de abril de 2023.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 02/05/2023 10:18

---

**DESPACHO**

Prezada Glaucia Regina Barros Orlandine,

Solicitamos, por gentileza, a indicação de Gestor e Fiscal do termo, pela Unespar.

Respeitosamente,

Poliana Aparecida Garcia  
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 02/05/2023 10:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 02/05/2023 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**246042e3fa9dc629ff735954238d0bd**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 02/05/2023 18:15

---

**DESPACHO**

À: Gisele Ratigueri,  
Diretoria de Projetos e Convênios,

Para os encaminhamentos necessários.

At.te.

Glauca Orlandine



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 02/05/2023 18:15 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 02/05/2023 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**980e73dccac7a759e6e75e3735bf224b**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 02/05/2023 19:08

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento.

Solicito por gentileza, a indicação de fiscal do Termo.

Agradeço.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 02/05/2023 19:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 02/05/2023 19:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5d83335f02cddd59a9edfb1d96f62735**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 19/06/2023 11:21

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho, com a aquiescência dessa PROPLAN, para que seja incluída em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.  
Sydney R. Kempa



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 19/06/2023 11:21 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 19/06/2023 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**97689d83142da94bddc6ad0e8fa3155d**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 05/07/2023 14:53

---

**DESPACHO**

À pedido do Pró-reitor de Planejamento, insiro a indicação de Gestor e Fiscal para o referido Termo:

Gestor: Carlos Alexandre Molena Fernandes 5.965.814-0;  
Fiscal: Sydnei Roberto Kempa - RG 8.421.221-0.



[Webmail](#) | [Intranet](#) | [Mapa do Site](#) A A+ A-

### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 68.596.162/0001-78  
**Data** 06/07/2023 09:53:57

**Resultado**

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

A entidade não está apta a receber Certidão Liberatória por possuir pendências junto a Coordenadoria de Execuções.  
[Consulte Aqui](#)

**PARECER TÉCNICO 014/2023**  
**Setor de Projetos e Convênios**

**Processo Nº: 20.291.145-5**

Concedente: **INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT**  
Conveniente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DOPARANÁ- UNESPAR**

- ( ) Estágio;
- ( ) Pesquisa;
- (x) Extensão;
- ( ) Cultura;
- ( ) Cessão;

**Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I. Ofício de solicitação de convênio (folha 2);
- II. Plano de trabalho (folhas 28 à 29);
- III. Instrumento preenchido (folhas 26 à 27);
- IV. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 34);
- V. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 20).
- VI. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 7 à 20);
- VII. Certidão Federal (folha 21);
- VIII. Certidão Estadual (folha 22);
- IX. Certidão Municipal (folha 23);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 25);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 24);
- XII. Certidão TCE/PR (folha 35);

**Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:**

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.  
É o parecer.

Paranavaí, 06 de julho de 2023.

**Poliana A. Garcia**  
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO014.2023INSTITUTOAGUAETERRAIAT.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 06/07/2023 10:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 06/07/2023 10:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b167779cb25bae3a965a499a7e1040e5**.

**PARECER 031/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR**  
**Processo Nº: 20.291.145-5.**

Trata-se do Termo de Cooperação, entre Instituto Água e Terra - IAT e a Univesidade Estadual do Paraná – Unespar.

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mutuo das convenientes.

**Dos Encaminhamentos:**

- I) Parecer Técnico favorável do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer a Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar;
- IV) Parecer do Pró-Reitor de Administração e Finanças (referente ao Item II, F, da Cláusula Segunda);
- V) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- VI) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VII) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**Parecer Técnico:**

Considerando o objeto do Termo de Cooperação entre duas instituições do estado do Paraná.

Está Diretoria é de Parecer favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de julho de 2023.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO031.2023IAT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 06/07/2023 18:29 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/07/2023 18:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**106f6624bb5753430f475a9d51d9a881**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 07/07/2023 08:25

---

**DESPACHO**

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.  
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_13.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/07/2023 08:28 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/07/2023 08:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**113a0daad266e1a668c44a063d8da9d1**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 10/07/2023 10:07

---

**DESPACHO**

Prezada Chefe da Divisão de Projetos e Convênios

Considerando que a justificativa de celebração do termo que é de "ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mutuo das convenientes";

Considerando a abrangência do Termo de Cooperação que alcança atividades de ensino, pesquisa e extensão;

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é de parecer favorável à continuidade de tramitação do processo para a celebração do Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 10/07/2023 10:07 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 10/07/2023 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ed001c9d8e7bd03f2ee8474b100c751c**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 11/07/2023 08:33

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Administração e Finanças,  
Considerando a solicitação no parecer técnico 031/2023 da DPC.  
Solicito o despacho referente ao item II, F, da Cláusula Segunda, no que diz respeito a recursos financeiros do termo.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_15.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2023 08:34 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2023 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c65ed34e53feedc7ca5999b973ab55d3**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 11/07/2023 09:56

---

**DESPACHO**

Conforme solicitado no despacho folha 40 movimento 26 esta PRAF é favorável a celebração do Termo de Cooperação com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, CNPJ sob no 68.596.162/0001-78 tendo como objeto intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mutuo das convenientes, e tendo em vista as obrigações o disposto no item II letra F da Cláusula Segunda quanto aos pagamentos de diárias e passagens de pessoal designado durante e execução do objeto .

Celso Santo Grigoli  
Pró-Reitor de Adm e Finanças da Unespar  
Portaria.o 742/2021 - Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_16.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 11/07/2023 09:56 Local: UNESPAR/PRAF.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Celso Santo Grigoli** em: 11/07/2023 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**3da1422f6e1068a20e5a038eaca668a9**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 11/07/2023 11:09

---

**DESPACHO**

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 031/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_17.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 11/07/2023 11:10 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

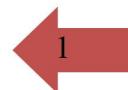
Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 11/07/2023 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**712ce62642ad2919cbe1ad660863f0ce**.

## PARECER N. 032/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



### Protocolo Digital: 20.291.145-5

**EMENTA:** Termo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

**Objeto:** Minuta do Termo de Cooperação que visa a ampliação e a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mutuo das partes convenientes.

**Interessado(s):** Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

### I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Cooperação que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mutuo das convenientes, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 20.291.145-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOKOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Solicitação de Convênio;  
Fls.26 a 27 - Termo de preenchido;  
Fls.28 a 29 – Projeto/Plano de Trabalho;  
Fls.07 a 20 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;  
Fls.20 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;  
Certidões de regularidade fiscal da Concedente:  
Fls.21 - Certidão Federal;  
Fls.22 - Certidão Estadual;  
Fls.23 - Certidão Municipal;  
Fls.25 - Certidão FGTS CRF;  
Fls.24 - Certidão de Débitos Trabalhistas;  
Fls.34 - Indicação de Gestor e Fiscal;  
Fls.35 - Certidão Liberatória TCE/PR;  
Fls.36 e 37 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;  
Fls.39 - Parecer da Pró-Reitora de e Extensão e Cultura, favorável ao Termo;  
Fls.41 - Parecer da Pró-Reitoria de Adm e Finanças da Unespar;  
Fls.42 – Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

### II - Minuta do Termo de Cooperação

Minuta do Cooperação que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa a cooperação e

intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades de interesse mútuo das convenientes, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

#### I. DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- f) Pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

#### II. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- b) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas Adequadas;
- f) Pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do pessoal designado durante a execução do objeto.

O prazo de vigência do Termo é da sua publicação até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme elencado na Cláusula Quarta.

Por sua vez, o acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Chefes/Diretores dos Recursos Humanos dos partícipes (CLÁUSULA TERCEIRA - fls.27) e fls.34:

Gestor: Carlos Alexandre Molena Fernandes 5.965.814-0;  
Fiscal: Sydnei Roberto Kempa - RG 8.421.221-0.

### III - Da Legislação

O presente termo deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

**I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;**

- II - razões que justifiquem a celebração do convênio;**  
**III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;**  
**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;**  
**V - plano de aplicação dos recursos;**  
**VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;**  
**VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;**  
**VIII -**  
**IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;**  
**X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;**  
**XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;**  
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;  
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.  
**§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.**

Muito embora o presente instrumento não preveja a transferência de recursos financeiros entre os partícipes (fls.29), existe a previsão de despesas na Cláusula II “f” , sobre as quais já existe parecer da Pró-reitoria de Administração e Finanças da Unespar.

Portanto, com relação à documentação, faz-se necessária a juntada dos respectivos Planos de trabalhos, readequando-os de acordo com os projetos Extensão referente ao objeto do Termo de Cooperação, com as devidas repercussões de despesas, os quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.

A respeito, vide a Resolução n.011/2015 - CEPE/UNESPAR:

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades: (...)

II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas. (...)

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado. (...)

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento. (...)

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

**Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade. (Destacamos)**

Desse modo, havendo previsão de contrapartida ou recursos envolvidos na ação, recomenda-se a elaborar o Relatório Financeiro com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria/cooperação, indicando a quantidade de pessoas a serem beneficiadas, e demais informações relevantes, conforme modelos fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE. (Disponível em [https://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2014/anexo\\_II\\_006\\_2014\\_cepe.pdf](https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2014/anexo_II_006_2014_cepe.pdf/@@download/file/Anexo-II_006_2014_cepe.pdf))

4

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)**

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível.

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que sejam inseridas e observadas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

[www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas](http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas)

#### IV - Da dispensa de licitação

No que se refere aos termos de cooperação e convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses,**

**onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

5

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com

entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Desse modo, havendo convergência de interesses entre o IAT e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo visa executar os serviços prestados pela Administração Pública mediante o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I) .

Assim, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações **com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o **Plano de Trabalho, recomendando-se a sua adequação**, dando a devida transparência, em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

## V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação entre o Instituto Água e Terra - IAT e a UNESPAR, desde que atendidas as recomendações, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º,I do RI), nos termos do Protocolo:20.291.145-5.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de Agosto de 2023.

assinado digitalmente

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0322023PROJURDIADM20.291.1455COOPERACAOINSTITUTOAGUAETERRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 04/08/2023 16:49.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 04/08/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**a6f6e9df91d243f873ef774190ed78b3**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 07/08/2023 10:12

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_18.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/08/2023 10:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.291.145-5** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/08/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**85c45d0c2e01f1fdc843fca3083cbc87**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 20.291.145-5  
**Assunto:** ENCAMINHA TERMO DE COOPERAÇÃO  
**Interessado:** INSTITUTO AGUA E TERRA  
**Data:** 07/08/2023 16:03

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Trata-se de convênio a ser submetido à análise e deliberação do CAD com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.  
Sydney R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento